

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001 /2024 - Seapa
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 17.893/2023**

OBJETO: Credenciamento de organizações formais (cooperativas) de agricultores familiares para a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutigranjeiros e outros), destinados à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atendimento dos alunos matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal e da Rede Parceira de Juiz de Fora, conforme especificações constantes neste Chamamento Público e seus anexos.

Prazo para entrega dos envelopes: O prazo de entrega dos envelopes será do dia 17/02/2024 ao dia 11/03/2024, das 09:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Orientações sobre o Edital na Avenida Brasil, 2001 - 6º andar, Centro, Juiz de Fora/MG.

Sessão pública para abertura do envelope de proposta para credenciamento: A abertura dos envelopes será no dia 12/03/2024 às 14:00 horas.

Demais prazos e datas relevantes conforme disposto no Edital.

Site para download do Edital:

https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/seapa/editais/chamamento_publico/

Sumário

1. DO PREÂMBULO.....	4
2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	4
3. DO OBJETO.....	4
4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PREVISÃO FINANCEIRA.....	5
5. DAS INSTÂNCIAS DE COORDENAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA.....	5
6. DO CRONOGRAMA DAS ETAPAS.....	5
7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	6
8. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO.....	7
9. DO CREDENCIAMENTO.....	8
10. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA A ETAPA DE CREDENCIAMENTO.....	8
11. DA DOCUMENTAÇÃO.....	9
12. DA ABERTURA DA SESSÃO.....	10
13. DA PRIORIDADE DAS PROPOSTAS, DA LISTA DE SELECIONADOS CONFORME PRIORIDADE E DO RESULTADO.....	11
14. DA ORDEM DE PRIORIDADE.....	11
15. DOS PROCEDIMENTOS.....	12
16. DA HABILITAÇÃO.....	13
17. DA HABILITAÇÃO CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS (ITENS 21, 23, 25 E 26).....	13
18. DA APRESENTAÇÃO DA(S) AMOSTRA(S) (ITENS 21, 23, 25 e 26).....	14
19. DOS RECURSOS.....	15
20. DA HOMOLOGAÇÃO E DO RESULTADO FINAL.....	15
21. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.....	15
22. DOS MOLDES PRECONIZADOS PARA A CONTRATAÇÃO.....	15
23. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS.....	16
24. DOS LOCAIS, DOS PRAZOS E DO CRONOGRAMA DE ENTREGAS.....	17
25. DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO.....	17
26. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO CONTROLE DE QUALIDADE.....	18
27. DO PAGAMENTO.....	19
28. DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.....	19
29. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	20
29.1. DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE GESTORA.....	20
29.2. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S).....	21
30. DAS SANÇÕES.....	21
31. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONSULTAS.....	22
32. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS.....	22
33. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	23
Anexo I - Termo De Referência E Orçamento Estimado.....	24
1. UNIDADE REQUISITANTE.....	24
2. OBJETO.....	24
3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	24
4. JUSTIFICATIVA.....	24
5. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS.....	25

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PREVISÃO FINANCEIRA.....	27
7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	27
8. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.....	27
9. DA HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES.....	27
10. DOS MOLDES PRECONIZADOS PARA A CONTRATAÇÃO.....	27
11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS.....	28
12. DOS LOCAIS, DOS PRAZOS E DO CRONOGRAMA DE ENTREGAS.....	29
13. DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO.....	29
14. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO CONTROLE DE QUALIDADE.....	30
15. DO PAGAMENTO.....	30
16. DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.....	31
17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	32
17.1. DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE GESTORA.....	32
17.2. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S).....	32
18. DAS SANÇÕES.....	33
Anexo II - Especificação E Quantidade Do Objeto Do Chamamento Público.....	35
Anexo III - Projeto De Venda.....	39
Anexo IV – Locais De Entrega.....	41
Anexo V - Declaração De Produção - Grupo Formal.....	47
Anexo VI - Termo De Recebimento Da Agricultura Familiar.....	48
Anexo VII – Lista De Substituição.....	49
Anexo VIII – Média De Entrega Total Por Item E Região (QUANTITATIVO A CONSTAR NO PROJETO DE VENDA).....	50
Anexo IX – Média De Entrega Por Pedido Por Item E Região.....	52
Anexo X -Minuta Contrato.....	54

1. DO PREÂMBULO

- 1.1. O Município de Juiz de Fora, por meio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa), doravante Unidade Requisitante, torna público, para conhecimento dos interessados, que, mediante o Edital de Chamamento Público nº xxx/2024, selecionará Organizações Formais, exclusivamente Cooperativas, de Agricultores e Agricultoras Familiares, que tenham interesse em participar dos processos de compras institucionais para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutigranjeiros e outros), da agricultura familiar, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), cuja execução e gestão é realizada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa), conforme os critérios especificados a seguir.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. Lei nº 11.326, de 24/07/2006 “Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais”;
- 2.2. Lei nº 11.947, de 16/06/2009 “Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências”;
- 2.3. Lei nº 14.133, de 01/04/2021 “Regulamento, Lei de Licitações e Contratos Administrativos”; cujas disposições serão aplicadas somente para reger os contratos administrativos decorrentes desta Chamada Pública;
- 2.4. Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 “Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE”;
- 2.5. Resolução CD/FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020 “Altera a Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE”;
- 2.6. Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021 “Altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE”.
- 2.7. Portaria SAF/MAPA nº 293, de 19/12/2022 “Estabelece as condições e os procedimentos gerais para inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)”.

3. DO OBJETO

- 3.1. Credenciamento de organizações formais, exclusivamente cooperativas, de agricultores familiares para a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutigranjeiros e outros) destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), cuja execução e gestão é realizada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa), conforme os critérios especificados neste instrumento e seus anexos.
- 3.2. Integra este Edital, como se nele estivesse transcrito o Termo de Referência (Anexo I) e todos os seus anexos, assim como todas as especificações ali contidas.
- 3.3. Especificação dos itens a serem adquiridos e estimativa de preços conforme Anexo II - Especificação E Quantidade Do Objeto Do Chamamento Público.
- 3.4. Trata-se de dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, em conformidade com o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020.
- 3.5. Para este instrumento, em consonância com a Resolução CD/FNDE nº6/2020, no art. 30 no seu § 2º, considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores

Familiares Rurais ou suas organizações, sendo que para o presente Edital, chamada pública exclusivamente para organizações formais de agricultores familiares (cooperativas).

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PREVISÃO FINANCEIRA

- 4.1. A despesa com o objeto em questão correrá à conta das dotações relacionadas abaixo, e saldo disponível na dotação para o exercício de 2024, mediante a devida previsão financeira.

UG	Natureza de Despesa	Dotação Orçamentária	Fonte de Recurso
131165 PNAE	3.3.90.32	12.361.0002.2108.0000	1.5.52.000000
		12.365.0002.2089.0000	
		12.365.0002.2088.0000	
		12.366.0002.2152.0000	
		12.367.0002.2160.0000	

- 4.2. Valor total estimado do processo: **R\$ 3.152.498,50 (três milhões, cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)**

5. DAS INSTÂNCIAS DE COORDENAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

- 5.1. Participam do PNAE:
- 5.1.1. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC), responsável pela coordenação do PNAE, pelo estabelecimento das normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação, bem como pela transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros;
- 5.1.2. O Município de Juiz de Fora, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa) | Secretaria de Educação (SE), órgão executor, responsável pela gestão do PNAE, incluindo a adequada utilização dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE, pela oferta regular da alimentação escolar durante o período letivo, pela prestação de contas e pelas ações de educação alimentar e nutricional no âmbito escolar;
- 5.1.3. As unidades educacionais da rede pública municipal e da rede parceira, devidamente inscritas no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
- 5.1.4. O Conselho de Alimentação Escolar de Juiz de Fora (CAE-JF), órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito do Município.
- 5.2. Para fins deste chamamento público será instituída a Comissão Especial de Credenciamento por meio de portaria de nomeação própria para os trabalhos referentes às etapas do chamamento público.

6. DO CRONOGRAMA DAS ETAPAS

ETAPA	DESCRIÇÃO	PERÍODO
1	Publicação do Edital de Chamamento Público e recebimento dos envelopes com as propostas e documentação de habilitação (Envelope único lacrado)	20 dias corridos - 17/02 a 11/03/2024
2	Sessão Pública para abertura dos envelopes com as propostas e documentação de habilitação	12/03/24 - às 14h
3	Análise da documentação apresentada e diligências pela Comissão Especial de Credenciamento	até 30 dias corridos, contados da data da sessão pública
4	Divulgação do primeiro resultado preliminar referente a parte da habilitação (parte documental) e apresentação da respectiva ordem de prioridade.	até 11/04/2024

ETAPA	DESCRIÇÃO	PERÍODO
5	Prazo para interposição de recurso da etapa 4 (exclusivamente via protocolo online - Prefeitura Ágil)	03 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado preliminar
6	Prazo para contrarrazões da etapa 4 (exclusivamente via protocolo online - Prefeitura Ágil)	03 (três) dias úteis, contados do fim do prazo recursal
7	Análise dos recursos das etapas 5 e 6 pela Comissão Especial de Credenciamento	03 (três) dias úteis, contados do fim do prazo para contrarrazões
8	Publicação do resultado preliminar das organizações credenciadas na fase de seleção, obedecida a ordem de prioridade, e divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	Até 25/04/2024
9	Sessão pública para entrega das amostras das organizações provisoriamente em primeiro lugar conforme ordem de prioridade e/ou daquelas melhores colocadas em que a soma do quantitativo atinja o total previsto no Edital.	2 dias úteis - 29/04 e 30/04/24
10	Prazo para interposição de recurso da etapa 9	03 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado da análise das amostras
11	Prazo para contrarrazões da etapa 9, em havendo recurso interposto	03 (três) dias úteis, contados do fim do prazo recursal
12	Análise dos recursos das etapas 10 e 11 pela Comissão Especial de Credenciamento	3 (três) dias úteis para análise, contados do fim do prazo de contrarrazões.
13	Homologação e publicação do resultado da etapa de apresentação de amostras das organizações em primeiro lugar conforme ordem de prioridade e/ ou daquelas melhores colocadas em que a soma do quantitativo atinja o total previsto no Edital	1 dia corrido
14	Formalização contratual dos classificados com amostras aprovadas.	A partir da publicação de resultado final
15	Sessão pública para entrega das amostras das organizações provisoriamente em primeiro lugar conforme ordem de prioridade ou daquelas que a soma do quantitativo atinja o total previsto no Edital. (Se houverem amostras reprovadas nas etapas 9 a 13)	2 dias úteis - início às 09h
16	Prazo para interposição de recurso da etapa 15 (exclusivamente via protocolo online - Prefeitura Ágil)	3 (três) dias úteis contados da publicação da decisão da etapa 15.
17	Prazo para contrarrazões da etapa 15, em havendo recurso interposto, (exclusivamente via protocolo online - Prefeitura Ágil)	3 (três) dias úteis contados do fim do prazo de recurso
18	Análise dos recursos das etapas 16 e 17 pela Comissão Especial de Credenciamento	3 (três) dias úteis a contar do fim do prazo de contrarrazões
19	Homologação e publicação do novo resultado da etapa de apresentação de amostras das organizações classificadas em primeiro lugar ou daquelas melhores colocadas em que a soma do quantitativo atinja o total previsto no Edital	2 dias corridos a contar da publicação da análise de recursos
20	Formalização contratual daqueles habilitados com amostras aprovadas	A partir da homologação e publicação da etapa 19.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar do presente processo de seleção as Organizações Formais de Agricultores e Agricultoras Familiares, exclusivamente Cooperativas, detentoras da Declaração de Aptidão ao

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF jurídica (DAP jurídica) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar jurídico (CAF jurídico) sendo apenas uma DAP/CAF jurídica por ano por entidade executora, de acordo com a Lei nº 11.326/2006, da Agricultura Familiar, e da Portaria MDA nº 21, de 27/03/2014, alterada pela Portaria MDA nº 33, de 30/04/2014, conforme estabelecido nos subitens abaixo, que atendam aos requisitos de habilitação e demonstrem a qualificação técnica exigida.

8. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

- 8.1. Em consonância com a Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, que “dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, a saber:
- 8.1.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em (art. 35, caput, Resolução CD/FNDE 06/2020):
- grupo de projetos de fornecedores locais,
 - grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas,
 - grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias,
 - grupo de projetos do estado, e
 - grupo de projetos do país.
- 8.1.2. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAP/CAF's Físicas registradas no extrato da DAP/CAF Jurídica (art. 35, § 2º, Resolução CD/FNDE 06/2020).
- 8.1.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção (art. 35, § 3º, incisos de I a IV, Resolução CD/FNDE 06/2020):
- grupo de projetos de fornecedores locais têm prioridade sobre os demais grupos;
 - grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
 - grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
 - grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 8.1.4. Para ordenar a lista de prioridades em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção (art. 35, § 4º, Resolução CD/FNDE 06/2020):
- 8.1.4.1. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes (art. 35, § 4º, inciso I, Resolução CD/FNDE 06/2020):
- 8.1.4.1.1. para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados grupos formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na DAP/CAF jurídica (art. 35, § 4º, inciso I, alínea a, Resolução CD/FNDE 06/2020);
- 8.1.4.1.2. no caso de empate entre grupos formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I do artigo 35 da Resolução FNDE nº 6/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados (art. 35, § 4º, inciso I, alínea b, Resolução CD/FNDE 06/2020);
- 8.1.4.2. em seguida, os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA (art. 35, § 4º, inciso II, Resolução CD/FNDE 06/2020);



8.1.4.3. em seguida, no caso de empate entre grupos formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III do artigo 35 da Resolução FNDE nº 6/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica (art. 35, § 4º, inciso III, alínea a, Resolução CD/FNDE 06/2020);

8.1.4.4. em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas (art. 35, § 4º, inciso III, alínea b, Resolução CD/FNDE 06/2020). Para que possam participar do consenso entre as partes, as proponentes devem ter representantes presentes na sessão pública. As proponentes sem representação no momento da sessão pública serão consideradas abdicantes da participação na decisão entre sorteio ou divisão.

8.1.4.5. Será publicada a lista de seleção geral e seleção por região. Caso a cooperativa selecionada em 1º lugar conforme ordem de prioridade não atenda todo o quantitativo presente no Edital por região conforme definido em seu projeto de venda, serão convocados os próximos colocados até que se atenda o montante total previsto no Edital conforme cada região.

8.2. Demais regras elencadas no item 13 e demais itens contidos neste edital e seus anexos.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Será etapa de credenciamento a apresentação de documentação que comprove habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira; bem como apresentação de Projeto de Venda e demais documentos necessários descritos neste Edital.

9.2. Para os **itens 21, 23, 25 e 26 será exigida a apresentação de amostras.**

9.3. As amostras devem ser apresentadas (art. 41, Resolução CD/FNDE 06/2020):

9.3.1. Pela(s) proponente(s) que estiver(em) provisoriamente em primeiro lugar na seleção, e/ou;

9.3.2. Por todas as proponentes, na ordem de seleção conforme ordem de prioridade, quando o quantitativo apresentado no Projeto de Vendas do previamente convocado for inferior ao indicado neste Edital.

9.4. Todas as informações referentes ao processo de aquisição serão devidamente publicadas nos Diários Oficiais conforme preconiza o art. 26 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020.

9.4.1. Conforme Resolução CD/FNDE nº 6/2020 no seu art. 30 § 7º, onde citamos “a relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos”, conforme cronograma apresentado neste instrumento.

10. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA A ETAPA DE CREDENCIAMENTO

10.1. A documentação exigida no item 11 poderá ser entregue pessoalmente ou enviada pelos Correios em um único envelope devidamente lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA

CHAMAMENTO PÚBLICO nº xx/2024 - Seapa

DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

10.2. Caso o interessado opte por entregar a documentação pessoalmente, a mesma deverá ser protocolada, por servidor público competente, em envelope lacrado, na Unidade Requisitante (Seapa), situada na Avenida

- Brasil, nº 2001 - 6º andar, Centro, Juiz de Fora/MG em dias úteis no horário de 9h às 12h e 14h às 17h.
- 10.3. Caso o interessado opte pelo envio da documentação via Correios, este deverá ser realizado por meio de carta registrada, postado até o data final definida para a entrega, endereçada a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa), situada na Avenida Brasil, nº 2001 - 6º andar, Centro, Juiz de Fora/MG.
- 10.4. Os envelopes entregues em local diferente do informado no Edital ou fora do prazo estipulado não serão objeto de análise.
- 10.5. Cada Organização Formal (cooperativa) somente poderá ofertar alimentos de acordo com a sua atual capacidade de produção agropecuária.
- 10.6. Estarão aptas a assinar contrato com a Administração Pública para a execução das ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), as Organizações Formais que demonstrarem se encontrar em situação de regularidade jurídica, econômica e fiscal, e detém a necessária aptidão técnica para desempenho das ações, nos termos deste Edital e cujas amostras dos itens processados e minimamente processados tenham sido aprovadas.

11. DA DOCUMENTAÇÃO

- 11.1. Para o credenciamento as Organizações Formais, exclusivamente Cooperativas, detentoras de DAP/CAF Jurídica, deverão entregar os documentos relacionados a seguir, para fins de habilitação, conforme disposto no art. 36, § 3º, incisos I a VIII da Resolução CD/FNDE nº 06/2020:
- 11.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 11.1.2. Extrato da DAP/CAF Jurídica, emitido nos últimos 60 dias;
- 11.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 11.1.4. Cópias autenticadas do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 11.1.5. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (Anexo III);
- 11.1.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos cooperados (Anexo V);
- 11.1.7. Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados, assinada pelo seu representante legal;
- 11.1.8. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, em conformidade com o art. 40 da Resolução nº CD/FNDE nº 06/2020.
- 11.2. Para verificação da regularidade fiscal, tributária e trabalhista deverá incluir apresentação de:
- 11.2.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 11.2.2. Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual de Minas Gerais e Municipal (Juiz de Fora).
- 11.3. No mesmo envelope, deverá ser entregue o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (art. 36, § 3º, inciso V da Resolução CD/FNDE nº 06/2020).
- 11.4. Para o Projeto de Venda deverá ser utilizado o formulário do Anexo III - Projeto de Venda, do Edital, em conformidade com o modelo contido na Resolução CD/FNDE nº 06/2020.
- 11.5. As Organizações Formais poderão apresentar Projeto de Venda integral ou parcial para o produto demandado no Edital e por região.
- 11.6. Para as Organizações Formais que irão fornecer os respectivos alimentos deverão apresentar Licença/Alvará Sanitário do item 23 - mandioca descascada congelada.
- 11.7. Para as Organizações Formais que irão fornecer os respectivos alimentos deverão apresentar o Registro de Serviço de Inspeção Oficial para os alimentos de origem animal (iogurte adoçado integral e queijo



- minas frescal).
- 11.8. O Projeto de Venda deverá ser assinado e carimbado pelo representante legal da Organização Formal (cooperativa).
- 11.9. Na hipótese da Organização Formal (cooperativa) não ser responsável pelo beneficiamento do produto (no caso de terceirização), a mesma deverá apresentar cópia autenticada do Contrato de Prestação de Serviço, em conjunto com os demais documentos presentes no envelope. A falta dessa documentação incorrerá em inabilitação da Organização Formal (cooperativa) para aqueles itens que forem beneficiados por terceiros. Os demais itens que estiverem com documentação adequada, poderão prosseguir as etapas de habilitação.
- 11.10. No caso de terceirização dos serviços e beneficiamento deverá a proponente apresentar, juntamente com o Contrato de Prestação de Serviço, a Licença/Alvará Sanitário da beneficiadora, conforme legislação municipal vigente.
- 11.11. Ainda no caso de terceirização do serviço de beneficiamento, a beneficiadora deverá oferecer somente o serviço contratado, garantindo, em cláusula contratual, que o produto entregue seja oriundo exclusivamente da matéria prima proveniente de produção própria dos agricultores e/ou agricultoras cooperados(as) da Organização Formal (cooperativa) proponente.
- 11.12. A identificação da beneficiadora deverá constar na embalagem, sem prejuízo das demais exigências de rotulagem dispostas neste Edital e conforme legislação pertinente.
- 11.13. No tópico III da Relação de Produtos no Projeto de Venda do Anexo III (Projeto de Venda) deverá constar no item 4.2 (Total), no máximo, a quantidade total referente a entrega por região(ões) escolhida(s). Portanto, a cooperativa deverá escolher a(s) região(ões) de fornecimento de acordo com a sua capacidade produtiva.
- 11.14. No Anexo VIII - Média de Entrega Total por Item e Região, consta o quantitativo total de cada produto que será entregue por região e deverá ser utilizado como base para compor o projeto de venda das Organizações Formais.
- 11.14.1. Caso uma cooperativa apresente em seu projeto de venda a proposta de entrega de um item para uma determinada região e esta quantidade apresentada seja superior à demanda da região conforme estabelecido no Anexo VIII, será considerado para assinatura do contrato apenas quantidade até o limite da região conforme Anexo II -Especificação E Quantidade Do Objeto Do Chamamento Público, nunca superior.
- 11.15. No Anexo IX - Média de Entrega por Pedido por Item e Região, consta o quantitativo médio ESTIMADO por item a ser entregue a partir de Ordem de Fornecimento. Esta estimativa destina-se ao planejamento produtivo e logístico das Organizações Formais, podendo estar sujeito à alterações.
- 11.16. **Na ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos de habilitação ou do Projeto de Vendas, a Comissão poderá abrir o prazo de até 02 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, conforme redação dada ao §4º do art. 36 da Resolução nº 6/2020, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.**
- 11.17. A falsidade de informações no ato da inscrição poderá acarretar a respectiva eliminação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra o requerente e comunicação às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

12. DA ABERTURA DA SESSÃO

- 12.1. No horário e endereço fixado no preâmbulo deste Edital, a Comissão Especial de Credenciamento encarregada do Chamamento Público dará início à sessão pública de abertura dos envelopes de habilitação e proposta.
- 12.2. No dia e horário previamente definido, a Comissão Especial de Credenciamento encarregada do Chamamento Público dará início à sessão pública de apresentação de amostras.

13. DA PRIORIDADE DAS PROPOSTAS, DA LISTA DE SELECIONADOS CONFORME PRIORIDADE E DO RESULTADO

- 13.1. A Comissão Especial de Credenciamento verificará a documentação de habilitação e os projetos de venda apresentados, descredenciando desde logo aqueles que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que tiverem amostras reprovadas, em casos de vícios insanáveis ou quando não apresentem as especificações técnicas exigidas neste Edital.
- 13.2. A ordenação por prioridade das Organizações Formais ocorrerá por item/produto por cada região presente neste Chamamento, conforme critérios de prioridades dispostos na Lei nº 11.947/2009, no § 4º, do artigo 35, da Resolução FNDE nº 06/2020 e no item “DA ORDEM DE PRIORIDADE” deste Edital.
- 13.3. Após todas as análises da Comissão Especial de Credenciamento, nos termos do Edital, o resultado final e a lista de seleção conforme prioridade das Organizações Formais credenciadas, serão publicados nos Diários Oficiais.

14. DA ORDEM DE PRIORIDADE

- 14.1. Quando houver mais de uma Organização Credenciada que forneça o mesmo produto, para priorização das propostas, a Seapa observará a seguinte ordem para desempate, conforme disposto na Lei nº 11.947/2009 e no § 4º, do artigo 35, da Resolução FNDE nº 06/2020:
 - 14.1.1. Grupo de projetos de fornecedores do Município de Juiz de Fora;
 - 14.1.2. Grupo de projetos de fornecedores pertencentes à Região Imediata de Juiz de Fora, conforme a seguir: I - Andrelândia, Aracitaba, Arantina, Belmiro Braga, Bias Fortes, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Chácara, Chiador, Coronel Pacheco, Ewbank da Câmara, Goianá, Liberdade, Lima Duarte, Matias Barbosa, Olaria, Oliveira Fortes, Paiva, Passa-Vinte, Pedro Teixeira, Piau, Rio Novo, Rio Preto, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Rita do Jacutinga, Santana do Deserto, Santos Dumont, Simão Pereira.
 - 14.1.3. Grupo de projetos de fornecedores pertencentes à Região Intermediária de Juiz de Fora, conforme a seguir: II - Abre Campo, Acaiaca, Além Paraíba, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alvinópolis, Amparo da Serra, Antônio Prado de Minas, Araponga, Argirita, Astolfo Dutra, Barão do Monte Alto, Barra Longa, Bicas, Brás Pires, Caiana, Cajuri, Canaã, Caparaó, Caputira, Carangola, Cataguases, Chalé, Coimbra, Conceição de Ipanema, Descoberto, Diogo de Vasconcelos, Divinésia, Divino, Dom Silvério, Dona Euzébia, Dolores do Turvo, Durandé, Ervália, Espera Feliz, Estrela Dalva, Eugenópolis, Faria Lemos, Fervedouro, Guaraciaba, Guarani, Guarará, Guidoal, Guiricema, Ipanema, Itamarati de Minas, Jequeri, Lajinha, Laranjal, Leopoldina, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Martins Soares, Matipó, Mercês, Miradouro, Miraí, Muriaé, Mutum, Oratórios, Orizânia, Palma, Patrocínio do Muriaé, Paula Cândido, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra Dourada, Pequeri, Piedade de Ponte Nova, Pirapetinga, Piraúba, Pocrane, Ponte Nova, Porto Firme, Presidente Bernardes, Recreio, Reduto, Rio Casca, Rio Doce, Rio Pomba, Rochedo de Minas, Rodeiro, Rosário da Limeira, Santa Cruz do Escalvado, Santa Margarida, Santana de Cataguases, Santana do Manhuaçu, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Gramma, São Francisco do Glória, São Geraldo, São João do Manhuaçu, São João Nepomuceno, São José do Mantimento, São Miguel do Anta, São Pedro dos Ferros, São Sebastião da Vargem Alegre, Sem-Peixe, Senador Cortes, Senador Firmino, Sericita, Silveirânia, Simonésia, Tabuleiro, Taparuba, Teixeiras, Tocantins, Tombos, Ubá, Urucânia, Viçosa, Vieiras, Visconde do Rio Branco e Volta Grande.
 - 14.1.4. III - Grupo de projetos de fornecedores do Estado de Minas Gerais;
 - 14.1.5. IV - Grupo de projetos de fornecedores do País.
- 14.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - 14.2.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as organizações com mais de 50% dos membros mulheres e as comunidades quilombolas, não havendo priorização entre estes

- grupos;
- 14.2.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.
- 14.2.3. No caso de empate entre Organizações Formais de Agricultores e Agricultoras Familiares, serão prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres no seu quadro de cooperados, conforme DAP/CAF jurídica, disposto no artigo 35 § 4º inciso I, da Resolução FNDE nº 06/2020 e prevista no artigo 14 da Lei nº 14.660, de 2023.
- 14.2.4. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio, ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas, conforme disposto no artigo 35 § 4º inciso III, da Resolução FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020.
- 14.2.5. Na hipótese da Entidade Executora não atingir as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no Edital.

15. DOS PROCEDIMENTOS

- 15.1. No dia, local e hora previstos, reunir-se-ão, em ato público, a Comissão Especial de Credenciamento designada e os proponentes presentes. O ato público poderá ser presenciado por qualquer pessoa, porém só terão o direito de usar da palavra, rubricar, impugnar documentos, consignar ou desistir de recursos, os representantes que estiverem munidos de credencial específica para este chamamento público. Desta reunião, lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual ficarão registradas todas as ocorrências.
- 15.2. No dia, local e hora marcados para início da sessão pública, a comissão procederá à abertura dos envelopes contendo os documentos do item 11.
- 15.3. Aberto o envelope, os documentos serão rubricados pela comissão e a seguir, pelos representantes de todos os proponentes credenciados e presentes ao ato. Após aberto os envelopes e realizados todos os trâmites, a sessão será encerrada.
- 15.4. Posteriormente e em reunião com ata a ser lavrada, a comissão examinará os documentos e considerará habilitados os licitantes que satisfizerem as exigências constantes deste Edital, inabilitando-os sumariamente em caso contrário, conforme o disposto neste Edital.
- 15.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 15.6. A comissão divulgará a relação dos proponentes habilitados na etapa de documentação em publicação nos Diários Oficiais.
- 15.7. Concluída a fase da habilitação, a comissão convocará na data estipulada no cronograma, os proponentes os quais deverão apresentar as amostras, conforme discriminado neste Edital.
- 15.8. A comissão procederá, então, durante a sessão pública, o recebimento e análise das amostras. O resultado final está condicionado ao resultado obtido na fase de apresentação das amostras.
- 15.9. Na análise das amostras não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.
- 15.10. A comissão lavrará relatório dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuada, concluindo pela classificação dos proponentes conforme critérios descritos neste Edital, em consonância com o preconizado na Resolução CD/FNDE nº 6/2020.
- 15.11. Por meio de publicação em Diário Oficial, divulgará a ordem de classificação.
- 15.12. Para cada etapa será aberto prazo para interposição de recurso e contrarrazão, o que couber, no que couber.

16. DA HABILITAÇÃO

- 16.1. A Comissão Especial de Credenciamento, em até 30 (trinta) dias, após o término do prazo para a apresentação de todos os documentos relacionados no Edital, procederá ao credenciamento dos interessados.
- 16.2. Serão habilitados na etapa documental os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida no item 11, além de atenderem a todas as exigências deste Edital.
- 16.3. As Organizações Formais credenciadas serão convocadas para apresentarem as amostras dos produtos processados e/ou minimamente processados ofertados, nos termos deste Edital. Para os itens *in natura* as Organizações Formais estão isentas de apresentar as amostras.
- 16.4. Somente as Organizações Formais credenciadas cujas amostras dos produtos processados e/ou minimamente processados tenham sido aprovadas, atendendo a todas as exigências deste Edital, poderão formalizar instrumento contratual com a Administração Pública.
- 16.5. A Comissão Especial de Credenciamento, conforme regras e princípios que regem a Administração Pública, promoverá diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos casos de ausência ou desconformidade de documentos necessários previstos neste Edital.
- 16.6. Após todas as análises da Comissão Especial de Credenciamento, nos termos do Edital, o resultado final e a seleção conforme prioridade da(s) Organização(ões) credenciadas serão publicados no Diários Oficiais.

17. DA HABILITAÇÃO CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS (ITENS 21, 23, 25 E 26)

- 17.1. Conforme prevê no art. 41 da Resolução CN/FNDE 06/2020, a(s) Organização (ões) posicionadas provisoriamente em primeiro lugar conforme ordem de prioridade apresentarão amostras, sendo esta etapa condição para atestar o controle de qualidade e higiênico-sanitário.
- 17.2. Para tanto, a apresentação das amostras, restrita aos itens 21, 23, 25 e 26, será realizada por meio de sessão pública, a ser definida e divulgada no Diários Oficiais, após publicação de lista de seleção conforme prioridade parcial a partir da análise da documentação apresentada previamente.
- 17.3. As Organizações Formais habilitadas serão convocadas para apresentarem as amostras dos produtos processados e/ou minimamente processados ofertados, nos termos deste Edital. Para os demais itens *in natura* as Organizações Formais estão isentas de apresentar as amostras.
- 17.4. Para as propostas que contemplem os itens 21, 23, 25 e 26, a apresentação de amostras será condição que integrará a lista de seleção conforme prioridade, sendo que as Organizações Formais com documentação regular, conforme Edital e posicionadas provisoriamente em primeiro lugar conforme ordem de prioridade serão convocadas, nos termos deste Edital.
- 17.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo selecionado provisoriamente em primeiro lugar não for(em) aceita(s) e/ou se o quantitativo por ele apresentado no Projeto de Vendas for inferior ao indicado neste Edital, será convocado o segundo colocado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Edital e/ou até que se contemple todo o quantitativo necessário.
- 17.6. Somente as Organizações Formais cujas amostras dos produtos processados e/ou minimamente processados tenham sido aprovadas, atendendo a todas as exigências deste Edital, poderão formalizar instrumento contratual com a Administração Pública.
- 17.7. Após todas as análises da Comissão Especial de Credenciamento, nos termos do Edital, o resultado final e a lista de seleção conforme ordem de prioridade da(s) Organização(ões) credenciadas serão publicados nos Diários Oficiais.

17.8. Em relação aos itens em que há exigência de amostras, serão consideradas habilitadas e selecionadas as Organizações Formais habilitadas cujas amostras tenham sido aprovadas, atendendo a todas as exigências deste Edital.

18. DA APRESENTAÇÃO DA(S) AMOSTRA(S) (ITENS 21, 23, 25 e 26)

18.1. Para fins de verificação da adequabilidade do produto em face das exigências do Edital, deverão ser apresentadas, por parte das entidades provisoriamente classificadas em primeiro lugar, 02 (duas) amostras de cada item, juntamente com as fichas técnicas dos produtos, devidamente assinadas pelo técnico responsável, de acordo com a Lei nº 9.972/2000 e o Decreto nº 6.268/2007, quando cabíveis, e outros laudos que se fizerem necessários, conforme descrições e especificações relacionadas no Termo de Referência (Anexo I), em embalagens devidamente etiquetadas, com o nome do participante.

18.2. Deverá ser apresentada 02 (duas) amostras de cada item caso a marca seja única da Cooperativa. Em caso de marcas diferentes para uma mesma Organização Formal, deverá apresentar 02 (duas) amostras do produto de cada produtor individual constante no projeto de venda. A referida amostra deverá estar acompanhada de recibo de entrega em 02 (duas) vias, onde deverá constar todos os itens entregues e os dados dos mesmos, assim como os dados da Cooperativa. Os recibos serão devidamente datados e assinados pelos responsáveis, sendo uma via para a Seapa e a segunda via da Cooperativa. A entrega dos recibos apenas atesta o recebimento das amostras, não é atribuída nenhuma análise de aprovação ou reprovação da amostra entregue. A análise será realizada pela equipe técnica de nutricionistas da Prefeitura de Juiz de Fora, sendo estes da Secretaria de Educação (SE) e da Seapa e nos casos previstos em lei.

18.3. **As amostras deverão ser entregues em sessão pública agendada previamente e divulgada nos Diários Oficiais, conforme o Edital.**

18.4. As fichas técnicas do iogurte adoçado integral, mandioca descascada congelada, ovo de galinha e queijo minas, deverão conter os itens listados a seguir:

- Lista de ingredientes;
- Tabela de informação nutricional (composição nutricional – macronutrientes e micronutrientes);
- Modo de utilização/preparo (se aplicável);
- Modo de apresentação do produto (especificação da embalagem, quantidade);
- Modo de armazenamento e conservação;
- Validade do produto;
- Indicação de presença ou traços de ingredientes alergênicos;
- Número de registro pelos órgãos fiscalizadores (Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária), se aplicável.

18.5. **Em caso de não apresentação da amostra, de sua reprovação e/ou o quantitativo apresentado pelo primeiro colocado no Projeto de Vendas for inferior ao indicado neste Edital, a segunda classificada será convocada para, nos prazos dispostos neste Edital, apresentar as amostras e, assim, sucessivamente até que se obtenham amostras aprovadas e/ou até que se contemple a demanda municipal.**

18.6. Caso a Organização classificada em primeiro lugar, conforme resultado final, desista previamente à assinatura do contrato ou, após assiná-lo, este seja rescindido por qualquer motivo, poderá a Administração Pública, dentro do prazo de vigência deste credenciamento, convocar a Organização classificada em segundo lugar para apresentar amostras. Seguir-se-á o procedimento disposto no item 15.9 adiante.

18.7. Amostras em desacordo com as exigências do Edital serão reprovadas, o que implicará na desclassificação da Organização.

18.8. A Organização que tenha apresentado amostras que foram reprovadas, à critério da Comissão Especial

de Credenciamento, poderá ter o prazo improrrogável de até 02 (dois) dias úteis para regularização de desconformidades. A não apresentação da amostra regular ou a sua reprovação implicará na desclassificação da Organização, sem a possibilidade de abertura de novo prazo para regularização.

- 18.9. As amostras colocadas à disposição da Administração serão tratadas como protótipos, podendo ser manuseadas pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito ao ressarcimento.
- 18.10. As amostras serão retidas pela Administração para confronto e procedimentos de controle de qualidade nos atos de entrega do produto durante a execução do contrato.
- 18.11. A entrega dos gêneros contratados sempre terá como referência o produto apresentado para análise da amostra, que deverá prevalecer até o final do fornecimento.

19. DOS RECURSOS

- 19.1. Os atos praticados pela Comissão de Especial de Credenciamento nas diversas fases do presente chamamento público poderão ser impugnados pelos proponentes mediante a interposição de recurso no prazo de 2 (dois) dias corridos, a contar da publicação do ato, conforme o caso.
- 19.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.
- 19.3. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes 01 (um) dia após o término do período de razões, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de 2 (dois) dias corridos.
- 19.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou emitido a decisão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias corridos ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.
- 19.5. Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decidido os porventura interpostos, a Comissão de Especial de Credenciamento remeterá o processo à autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto.
- 19.6. É facultado à Comissão de Especial de Credenciamento no curso do procedimento sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, realizar correções de caráter formal, obedecendo a legislação pertinente.

20. DA HOMOLOGAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

- 20.1. As proponentes selecionadas conforme ordem de prioridade e demais proponentes que complementarem o quantitativo demandado, para cada item por Região terão suas propostas adjudicadas pela Comissão e homologadas pela autoridade do município, a depender do valor global da proposta.
- 20.2. Os despachos de adjudicação e de homologação serão incluídos em processo administrativo próprio.

21. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 21.1. A vigência do credenciamento iniciará a partir da publicação dos Credenciados, podendo a sua revogação ocorrer a qualquer momento a pedido formalizado do credenciado ou a critério da Administração Pública, o que couber.
- 21.2. A validade do credenciamento será de 12 (doze) meses.
- 21.3. Poderá ser prorrogado conforme limite permitido pela legislação vigente.

22. DOS MOLDES PRECONIZADOS PARA A CONTRATAÇÃO

- 22.1. De acordo com a Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o limite individual de venda do agricultor familiar para o PNAE deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/CAF Familiar/ano/Entidade Executora, e deverá obedecer às seguintes regras:

- 22.1.1. Para a comercialização com Grupos Formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Individual ou Familiar, inscritos na DAP/CAF Jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: (valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAP/CAFs individuais ou familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica x R\$ 40.000,00).
- 22.2. Cabe às Cooperativas que firmarem contratos com a Entidade Executora (EEx) a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados.
- 22.3. A(s) Organização(ões) Credenciada(s) cujas amostras foram aprovadas será(ão) convocada(s) pela Seapa para assinatura do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios (farináceos e outros), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado.
- 22.3.1. Caso a Organização não atenda à convocação, será automaticamente descredenciada do Chamamento Público sendo convocada a próxima credenciada, conforme ordem de classificação.
- 22.4. Os contratos de aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutigranjeiros e outros) serão formalizados nos termos apresentados no Edital, com vigência de 12 (doze) meses, nos moldes do art. 95 da Lei 14.133/2021, poderá ser prorrogado conforme disposto na mesma norma legal, por se tratar de fornecimento de produtos.
- 22.5. Os contratos de aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutigranjeiros e outros) serão formalizados com os classificados até ser atingido o volume de produtos necessários, de acordo com o Chamamento Público.
- 22.6. Na hipótese de rescisão contratual ou esgotamento do quantitativo previsto no Projeto de Venda, serão convocadas as organizações credenciadas remanescentes, na ordem de classificação, para apresentação de amostras e celebração do Contrato com a administração pública. Nestes casos poderá ser prorrogado conforme citado acima.

23. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS**

- 23.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, com eficácia a partir da data de publicação do instrumento nos Diários Oficiais.
- 23.2. O contrato poderá ser prorrogado por igual período, observados os demais requisitos elencados em lei vigente, até o limite previsto na Lei 14.133/2021.
- 23.3. O valor global do contrato poderá ser corrigido anualmente, no caso de prorrogação contratual mediante requerimento da CONTRATADA, após o intervalo mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta.
- 23.4. Fica estabelecido entre as partes que eventuais reajustes que porventura possam ocorrer, serão calculados de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.
- 23.5. O pedido de reequilíbrio econômico financeiro deverá ser motivado por fato fundamentado pela(s) Contratada(s) e apresentado à Administração Pública devendo atender ao disposto na legislação aplicável.
- 23.5.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro para fins de repactuação dos valores contratados, deverá ser motivado por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, através de documentos que explicitem os motivos das alterações dos preços, e apresentar planilhas de custo, utilizados para compor o novo preço. Na análise da solicitação, entre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.
- 23.5.2. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos.
- 23.5.3. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro para fins de repactuação de valores contratados é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação



econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda, ou seja, preços inexequíveis. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

- 23.5.4. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto contratado, fruto do chamamento público. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo próprio para aplicação das sanções cabíveis.
- 23.5.5. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. O prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os fornecimentos em que ainda não tenha sido emitida a Ordem de Fornecimento acompanhada da Nota de Empenho.

24. DOS LOCAIS, DOS PRAZOS E DO CRONOGRAMA DE ENTREGAS

- 24.1. A Contratada deverá entregar os gêneros alimentícios nas Unidades Escolares SEMANALMENTE, de forma parcelada, conforme necessidade e prévia solicitação do setor requisitante durante o período de vigência do contrato.
- 24.2. A entrega deverá ser feita em 3 dias úteis, de segunda a quarta-feira, no horário de 7:30 às 12:00 horas e de 13:00 às 16:30 horas nas Unidades Escolares, cujas relações encontram-se no Anexo IV, e serão os indicados na Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil, assim como o cronograma com datas de entrega.
- 24.3. O prazo máximo para conclusão das entregas dos produtos será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil, desde que não seja fixado prazo superior pela Seapa na Ordem de Fornecimento, em conformidade com a proposta de entregas apresentada no Projeto de Venda.
- 24.4. O cronograma de solicitação de fornecimento poderá ser alterado pela Seapa, quando for conveniente, com comunicação prévia à Contratada.
- 24.5. **Caso não seja possível o fornecimento do item em quantidade solicitada, o agricultor deverá formalizar a impossibilidade à Seapa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis anteriores à data do início da entrega constante na Ordem de Fornecimento.**
- 24.6. O transporte dos alimentos é de responsabilidade do Fornecedor, em veículo próprio, em condições adequadas de limpeza e que mantenham a integridade dos produtos. Os produtos iogurte adoçado integral, mandioca descascada congelada e queijo minas frescal deverão ser entregues sob sistema de refrigeração, de acordo com a legislação vigente.
- 24.7. Caberá à Contratada o descarregamento das mercadorias no ato da entrega e no interior das unidades receptoras, devendo possuir pessoal disponível para tal serviço.

25. DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 25.1. Todos os itens devem estar em conformidade com a Legislação e especificações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 25.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em caixas plásticas vazadas, adequadamente higienizadas. Se embalados, estes devem estar em sacos plásticos atóxicos transparentes.
- 25.3. Quando o produto vier com embalagem com rótulo, a rotulagem deverá seguir a legislação vigente regulatória emitida pela Anvisa.
- 25.4. Não serão aceitos produtos entregues em caixas de papelão ou madeira, com exceção ao item 25 dos Percíveis, que poderá ser apresentado em caixas de papelão próprias para acondicionamento de ovos.
- 25.5. Nos termos da Resolução FNDE nº. 06/2020, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

- 25.5.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF Familiar/ano/EEEx;
- 25.5.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP/CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAP/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica).
- 25.5.3. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

26. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO CONTROLE DE QUALIDADE

- 26.1. Os produtos deverão ser entregues mediante recibos (modelo em Anexo VI) em 03 (três) vias, assinadas pelo servidor responsável pelo recebimento na Unidade Escolar. Uma via deverá ficar retida pelo recebedor, uma com o fornecedor/CONTRATADA e uma via deverá ser entregue na unidade requisitante (Seapa) em até 2 dias úteis após a conclusão do cumprimento da Ordem de Fornecimento.
- 26.2. Será realizada conferência dos recibos de entrega com a ordem de fornecimento encaminhada e, no prazo máximo de 15 dias úteis, será encaminhado Ofício via Plataforma Prefeitura Ágil com a solicitação da Nota Fiscal correspondente às entregas ou, se couber, solicitação de resolução de pendências detectadas.
- 26.3. A Nota Fiscal referente a cada Ordem de Fornecimento deverá ser encaminhada via Ofício pela plataforma Prefeitura Ágil, em até 2 dias úteis após a solicitação da mesma, feita pelos Gestores do Contrato, serão conferidas e, se em conformidade, serão encaminhadas para a liquidação e pagamento.
- 26.4. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais e individuais, dentro da mais perfeita integridade, adequadas à natureza dos mesmos, ou seja, que resista ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que sejam entregues em perfeito estado de conservação e limpeza, sem avarias e/ou danos no manuseio. O produto danificado não será recebido.
- 26.5. A Contratada somente poderá entregar o(s) produto(s) nos horários e locais estabelecidos na Ordem de Fornecimento. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produtos(s), além das exigências e padrões definidos neste Edital.
- 26.6. Produtos em desacordo com a especificação deverão ser recusados no ato do fornecimento devendo ser repostos no prazo máximo de até 24 horas úteis, devidamente notificado, como condição para recebimento definitivo do documento fiscal e liberação para quitação deste.
- 26.7. Caso a substituição não ocorra no prazo solicitado, o documento fiscal será devolvido para alteração das quantidades e produtos efetivamente fornecidos e relatório de ocorrência encaminhado para aplicação de demais sanções previstas no edital e no contrato.
- 26.8. Na entrega serão observadas as exigências com relação à composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados, conforme especificações descritas no Termo de Referência (notadamente, item 5.5 a 5.8).
- 26.9. Ao responsável pelo recebimento das mercadorias em cada local, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-las sem prejuízos ao Município.
- 26.10. A equipe de nutricionistas da SE e da Seapa, a seu critério, poderá solicitar laudos ou qualquer análise em algum produto, com o objetivo de verificar a propriedade e a qualidade do produto, nos termos da legislação, sendo da Contratada a responsabilidade pelo custo do serviço de laboratório autorizado.
- 26.11. No caso de recorrentes atrasos nas entregas dos produtos, ou impossibilidade de cumprimento do

quantitativo solicitado, em face de intercorrências na produção de um ou mais cooperados, as Cooperativas contratadas poderão substituí-los no Projeto de Venda, desde que justificado e acatado pelo nutricionista responsável técnico registrado no FNDE.

27. DO PAGAMENTO

- 27.1. O valor do contrato a ser celebrado com cada Organização Formal (cooperativa) corresponderá no máximo a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por cooperado pelo período de 12 (doze) meses, ficando a cargo desta Organização Formal (cooperativa) a responsabilidade de fiscalização e de repasse do valor correspondente para cada um dos cooperados.
- 27.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, efetuado pela UNEI/Seapa, creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada no contrato, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica, junto a Unidade Requisitante e, em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor lotado na referida Secretaria, responsável pela fiscalização do contrato de fornecimento.
- BANCO:
- AGÊNCIA:
- CONTA CORRENTE:
- LOCALIDADE:
- 27.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o(s) produto(s), a(s) especificação(ões) e a quantidade do(s) produto(s) efetivamente entregue(s).
- 27.4. Na decorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 27.5. Nos casos em que o vencimento ocorrer em feriado e/ou fim de semana, o pagamento dar-se-á no dia útil subsequente.
- 27.6. Os serviços realizados sem a devida comprovação não estarão aptos para liquidação da despesa para fins de pagamento e ensejará a apuração de responsabilidade.
- 27.7. A Administração não efetuará qualquer pagamento antes do recebimento definitivo do objeto.
- 27.8. Os valores praticados serão fixos durante a vigência do contrato, dando segurança mínima ao agricultor familiar sobre o preço base de referência.
- 27.9. Em obediência à Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023 que altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que institui a retenção de IRRF para determinados produtos e serviços, deverão as notas fiscais derivadas de serviços ou produtos que se enquadrem nas atividades descritas no Anexo I da IN nº 1234 conter a retenção do imposto de renda, quando houver. Em casos em que a NF não contiver explicitamente a apuração do tributo descrito na mesma, fica a UG autorizada a proceder com a retenção, quando couber.
- 27.10. Após o recebimento definitivo da prestação de serviço ou fornecimento de bens realizados pela empresa, a liquidação da despesa procederá até o dia 25 do mês corrente, sempre que couber.
- 27.11. Para as prestações de serviço que ocorram após o dia 25 do respectivo mês e que o documento fiscal inclua a retenção de ISSQN e/ou INSS, a empresa deverá emitir o documento fiscal somente no início do mês subsequente, para evitar que sejam gerados juros e multas.

28. DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 28.1. Conforme o disposto nos art. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada por servidor designado pela Unidade Requisitante.
- 28.2. A Unidade Requisitante irá atestar, no documento fiscal correspondente, o fornecimento dos produtos

nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

- 28.3. A Unidade Requisitante não se responsabilizará pelos contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Termo de Referência.
- 28.4. O acompanhamento e a fiscalização de que se trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do fornecimento.
- 28.5. O fornecimento dos materiais deverá ser rigorosamente executado de acordo com as especificações e Normas Técnicas pertinentes. Todas e qualquer modificação com relação ao que está previsto somente poderá ser feita com justificativa técnica da CONTRATADA e após aprovação da Unidade Requisitante.
- 28.6. O objeto da Chamada Pública será recebido pela Unidade Requisitante nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 28.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento dos alimentos, nem a ética profissional pela execução.
- 28.8. O fornecimento dos materiais sofrerá acompanhamento, fiscalização e aprovação da contratante, observando-se os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências dos eventos que necessitam de medidas corretivas por parte da mesma.
- 28.9. A Unidade Requisitante designará servidor para esse fim e com poderes para decidir sobre os temas relativos aos serviços contratados, inclusive, se for o caso, solicitar por escrito à CONTRATADA o afastamento de empregado que não atenda ao bom andamento do fornecimento ou que não tenha comportamento adequado para o ambiente.
- 28.10. Deverá a Contratada designar funcionário que será o preposto responsável pela interlocução entre Administração e Contratada quando da data de entrega dos materiais, conforme necessidade, conforme art. 118 da Lei 14.133/2021.

29. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

29.1. DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE GESTORA

- 29.1.1. Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos por meio de envio da Nota de Empenho acompanhada da Ordem de Fornecimento.
- 29.1.2. Será de responsabilidade da Unidade Requisitante o encaminhamento da Nota de Empenho à cooperativa de acordo com as condições por esta exigidas e nos prazos por ela estabelecidos.
- 29.1.3. Conferir se o fornecimento dos produtos está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- 29.1.4. Proporcionar condições ao fornecedor para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.
- 29.1.5. Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade na entrega dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 29.1.6. Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor responsável pela fiscalização.
- 29.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- 29.1.8. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.
- 29.1.9. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- 29.1.10. Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso por meio do sítio eletrônico www.nfe.fazenda.gov.br.

29.2. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)

- 29.2.1. Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste Edital, mediante requisição da Unidade Requisitante.
- 29.2.2. Entregar o objeto especificado na Nota de Empenho acompanhada da Ordem de Fornecimento, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e seus anexos.
- 29.2.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.
- 29.2.4. Atender as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado, com o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis para retirada do material não conforme e reposição por material conforme, contado do recebimento da comunicação expedida pelo setor competente da Unidade Requisitante.
- 29.2.5. Informar em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 29.2.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando à Unidade Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 29.2.7. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- 29.2.8. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- 29.2.9. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 29.2.10. Deverá a Contratada designar funcionário que será o preposto responsável pela interlocução entre Administração e Contratada quando da data de entrega e instalação dos materiais ou equipamentos, conforme necessidade, de acordo com o disposto no art. 118 da Lei 14.133/2021.

30. DAS SANÇÕES

- 30.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e seus respectivos regulamentos:
 - 30.1.1. advertência;
 - 30.1.2. multa, nos seguintes percentuais:
 - 30.1.2.1. Multa moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - 30.1.2.2. Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, a ser recolhida em até 30 (trinta) dias;
 - 30.1.2.3. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida, a ser recolhida em até 30 (trinta) dias, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
 - 30.1.2.4. Multa indenizatória de até 7% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato, a ser recolhida em até 30 (trinta) dias;
 - 30.1.2.5. Multa indenizatória de 10% sobre o valor total do contrato, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública

superiores aos contratados.

- 30.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal.
- 30.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 30.2. As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas pela Diretoria Administrativa da Seapa.
- 30.3. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação.
- 30.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pela Unidade Requisitante.
- 30.5. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pela Unidade Requisitante.
- 30.6. Na aplicação da advertência será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação.
- 30.7. Na aplicação da penalidade de Multa, de Impedimento de licitar e contratar, e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 30.8. No caso de aplicação das penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal será concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de recurso, nos termos do art. 166 da Lei 14.133/2021.
- 30.9. No caso de aplicação da penalidade de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de recurso, nos termos do art. 167 da Lei 14.133/2021.
- 30.10. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 30.11. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 30.12. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total da contratação, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas pela Seapa.

31. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONSULTAS

- 31.1. Os pedidos de esclarecimentos acerca desse Edital deverão ser entregues, por escrito, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da sessão pública para abertura dos envelopes, na Unidade Requisitante (Seapa), situada na Avenida Brasil, nº 2001, 6º andar, Centro - Juiz de Fora/MG, CEP: 36.036-010, no horário das 09h00min às 12h00min e de 14h00min às 17h00min.

32. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

- 32.1. Este edital apenas poderá ser impugnado em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública para abertura dos envelopes.
- 32.2. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.
- 32.3. Após a publicação do julgamento/resultado referente ao credenciamento, nos Diários Oficiais, o interessado poderá interpor recurso no prazo disposto em Edital. O recurso será comunicado aos demais participantes que poderão apresentar contrarrazões no prazo disposto em Edital.
- 32.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 32.5. As razões de impugnação ao Edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas mediante protocolo online - Prefeitura Ágil .

33. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 33.1. Poderá a Administração revogar o presente Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba às Organizações Formais direito à indenização, excetuadas as hipóteses previstas em lei.
- 33.2. As Organizações Formais são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público e da execução do fornecimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 33.3. As questões decorrentes da execução do contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Juiz de Fora/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.
- 33.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Juiz de Fora.
- 33.5. A participação do interessado neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 33.6. A homologação do resultado deste procedimento de credenciamento não implicará em direito ao fornecimento.
- 33.7. Os casos omissos serão analisados e dirimidos pela Comissão Especial de Credenciamento.
- 33.8. Constituem Anexos deste Edital, como se nele estivessem transcritos:
- 33.8.1. Anexo I - Termo de Referência
- 33.8.2. Anexo II - Especificação E Quantidade Do Objeto Do Chamamento Público
- 33.8.3. Anexo III - Projeto de Venda;
- 33.8.4. Anexo IV - Locais de entrega;
- 33.8.5. Anexo V - Declaração de produção – Grupo Formal;
- 33.8.6. Anexo VI - Termo de Recebimento e Entrega;
- 33.8.7. Anexo VII - Lista de Substituição;
- 33.8.8. Anexo VIII - Média de Entrega Total por Item e Região;
- 33.8.9. Anexo IX - Média de Entrega por Pedido por Item e Região.
- 33.8.10. Anexo X - Minuta de Contrato.

Fabiola Paulino da Silva
Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Anexo I - Termo De Referência E Orçamento Estimado

1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Unidade Requisitante - Seapa.

2. OBJETO

- 2.1. Credenciamento de organizações formais, exclusivamente cooperativas, de agricultores familiares para a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutigranjeiros e outros) destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), cuja execução e gestão é realizada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa), conforme os critérios especificados neste instrumento e seus anexos.
- 2.2. Este anexo integra o Edital, como se nele estivesse transcrito, e todos os seus anexos, assim como todas as especificações ali contidas.
- 2.3. Especificação dos itens a serem adquiridos e estimativa de preços conforme Anexo II - Especificação E Quantidade Do Objeto Do Chamamento Público.
- 2.4. Trata-se de dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, em conformidade com o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020.
- 2.5. Para este instrumento, em consonância com a Resolução CD/FNDE nº6/2020, no art. 30 no seu § 2º, considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, sendo que para o presente Edital, chamada pública exclusivamente para organizações formais de agricultores familiares (cooperativas).

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. Lei nº 11.326, de 24/07/2006 “Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais”;
- 3.2. Lei nº 11.947, de 16/06/2009 “Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências”;
- 3.3. Lei nº 14.133, de 01/04/2021 “Regulamento, Lei de Licitações e Contratos Administrativos”; cujas disposições serão aplicadas somente para reger os contratos administrativos decorrentes desta Chamada Pública;
- 3.4. Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 “Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE”;
- 3.5. Resolução CD/FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020 “Altera a Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE”;
- 3.6. Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021 “Altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE”.
- 3.7. Portaria SAF/MAPA nº 293, de 19/12/2022 “Estabelece as condições e os procedimentos gerais para inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)”.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Em consonância com a Resolução FNDE nº 6/2020, a alimentação escolar é direito dos alunos da

educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vista ao atendimento das diretrizes ali estabelecidas.

- 4.2. Nesse sentido, é atribuição da Unidade Requisitante, conforme Resolução 173 - SEAPA, art. 9º: “adquirir, armazenar e distribuir alimentos para a alimentação escolar, incluindo creches e entidades filantrópicas, e os programas de assistência social e de segurança alimentar da Prefeitura de Juiz de Fora”, além de “articular, coordenar e supervisionar o processo de comercialização dos produtos agrícolas no âmbito dos mercados institucionais, especialmente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), além de outras políticas ou programas afins que vierem a ser implementados no Município de Juiz de Fora”.
- 4.3. Por fim, conforme art. 30 da Resolução CD/FNDE nº. 6/2020:
- “Art. 30 A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Família e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.*
- § 1º Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.*
- § 2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.”*
- 4.4. O presente chamamento público tem por objetivo o credenciamento de organizações formais (cooperativas) de agricultores familiares para a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis – hortifrutigranjeiros e outros. A contratação de organizações formais demonstrou-se vantajosa para a Administração de acordo com a capacidade física e operacional disponível e em virtude destas apresentarem maior estrutura logística para realização das entregas. As unidades educacionais produzem refeições diárias em grande número para atendimento dos estudantes. Dessa forma, necessita de horários específicos para recebimento dos gêneros alimentícios. Assim, garante-se que a equipe receba os itens a tempo de prepará-los e, ainda, em um período de tempo específico, evitando-se que os funcionários paralitem o trabalho ao longo de variados horários durante o funcionamento para recebimento dos gêneros.
- 4.5. A Unidade possui experiência prévia, a saber Edital 002/2021 - SEAPA / Processo Eletrônico 7.375/2021, em que se realizou chamamento público para o credenciamento de agricultores familiares individuais para o fornecimento de hortifrutigranjeiros. À ocasião, a Secretaria constatou que a entrega de variados itens por variados fornecedores individuais prejudicava o funcionamento da unidade, em razão da constante paralisação do trabalho da equipe para recebimento dos itens entregues por diversos fornecedores. Concomitantemente, realizou-se chamamento público de organizações formais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis - farináceos e outros, a saber Edital 001/2021 - SEAPA, processo eletrônico 7.374/2021. Constatou-se que as organizações formais dispunham de melhor estrutura logística para entregar o volume contratado, a uma só vez, nos horários específicos, adequando-se às demandas da unidade.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS

- 5.1. O preço de referência utilizado para este credenciamento foi aferido por meio de pesquisas e/ou orçamentos colhidos no mercado, tendo como base as organizações formais (Cooperativas) da agricultura familiar, acrescido dos insumos, tais como despesas com frete, embalagens e encargos, quando for o caso, conforme metodologia de formação de preço nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, da Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.
- 5.2. Conforme art. 31, §5º da Resolução FNDE nº 06/2020, na impossibilidade de realização de pesquisa de preços no mercado local ou regional de produtos agroecológicos ou orgânicos, poderão ser acrescidos aos preços desses produtos até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, analogamente ao estabelecido no art. 4º, § 1º, da Lei 14.628 de 20 de julho de 2023.

- 5.3. Os gêneros alimentícios cotados foram definidos pela equipe de nutricionistas responsáveis e o quantitativo total corresponde ao consumo médio das Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal e da Rede Parceira de Juiz de Fora.
- 5.4. A escolha dos alimentos agrícolas utilizados na elaboração dos cardápios será baseada no calendário agrícola da região, fundamentado pelo corpo-técnico dos profissionais da SE, Seapa e Emater-MG, no intuito de garantir melhor eficácia na entrega dos alimentos, além da melhora no aporte nutricional ocasionado pelos benefícios da colheita nos seus respectivos períodos de safra.
- 5.5. As especificações dos produtos e os preços praticados no Chamamento Público estão contidos no Anexo II.
- 5.6. As embalagens primárias dos produtos deverão estar de acordo com a Resolução da ANVISA RDC Nº 91/2001, portanto, deverão ser de material atóxico, resistente, de polietileno ou polipropileno aluminizada, de acordo com o produto
- 5.7. Nos rótulos deverão estar impressas, de forma clara e indelével, além de informações que possam ser necessárias conforme avaliação dos nutricionistas da Seapa e SE, as seguintes informações: Identificação completa do produto, inclusive a marca; Nome, CNPJ e endereço do embalador; Data de validade (dd/mês/aa); Identificação do lote; Informações nutricionais; peso líquido; Classe e tipo, se aplicável; Lista de ingredientes; Indicação de presença ou traços de ingredientes alergênicos; Se contém ou não contém glúten; selo do órgão de inspeção oficial; Origem do produto.
- 5.8. A impressão da data de empacotamento data de validade ou data de vencimento e identificação de lote poderá ser em “ink Jet”, “hot stamping” ou carimbo, sendo este último, de forma clara e indelével e que resista às condições rotineiras de manuseio das embalagens.
- 5.9. As embalagens secundárias devem ser constituídas por fardo de polietileno e transparente ou de papelão, sejam resistentes, havendo necessidade de constar informações básicas do produto quando a embalagem não permitir visualizar as informações da embalagem primária.
- 5.10. Havendo a necessidade de substituição de gêneros alimentícios, devidamente justificado formalmente com antecedência, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data início de entrega constante na Ordem de Fornecimento, os mesmos só poderão ser substituídos por gêneros alimentícios previstos nesta Chamada Pública, e após avaliação da equipe de nutricionistas e autorização da Seapa, em conformidade com o ANEXO VII – LISTA DE SUBSTITUIÇÃO.
- 5.11. A substituição dos hortifrutis deverá ser feita conforme os grupos descritos no ANEXO VII, sendo que em cada grupo há subdivisões de acordo com as características dos alimentos similares, que deverão ser respeitadas. Em relação à variedade dos hortifrutis, também serão considerados para substituição, desde que seja solicitada previamente.
- 5.12. O valor financeiro e o quantitativo do alimento utilizado em substituição serão os mesmos do alimento solicitado na ordem de fornecimento.
- 5.13. De acordo com a Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o limite individual de venda do agricultor familiar para o PNAE deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/CAF Familiar/ano/Entidade Executora, e deverá obedecer às seguintes regras:
 - 5.13.1. Para a comercialização com Grupos Formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP/CAF Jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: (valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAP/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica x R\$ 40.000,00).
 - 5.13.2. Cabe às Cooperativas que firmarem contratos com a Entidade Executora (EEx) a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PREVISÃO FINANCEIRA

- 6.1. Os empenhos serão emitidos na modalidade estimativa e de acordo com a demanda solicitada pelo Departamento de Comercialização e Agroindústria (DCAG-Seapa) e a liquidação de acordo com a disponibilidade financeira.
- 6.2. A despesa com o objeto em questão correrá à conta das dotações relacionadas abaixo, e saldo disponível na dotação para o exercício de 2024, mediante a devida previsão financeira.

UG	Natureza de Despesa	Dotação Orçamentária	Fonte de Recurso
131165 PNAE	3.3.90.32	12.361.0002.2108.0000	1.552.000000
		12.365.0002.2089.0000	
		12.365.0002.2088.0000	
		12.366.0002.2152.0000	
		12.367.0002.2160.0000	

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar do presente processo de seleção as Organizações Formais de Agricultores e Agricultoras Familiares, exclusivamente Cooperativas, detentoras da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF jurídica (DAP jurídica) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar jurídico (CAF jurídico) sendo apenas uma DAP/CAF jurídica por ano por entidade executora, de acordo com a Lei nº 11.326/2006, da Agricultura Familiar, e da Portaria MDA nº 21, de 27/03/2014, alterada pela Portaria MDA nº 33, de 30/04/2014, conforme estabelecido nos subitens abaixo, que atendam aos requisitos de habilitação e demonstrem a qualificação técnica exigida.

8. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 8.1. A vigência do credenciamento iniciará a partir da publicação dos Credenciados, podendo a sua revogação ocorrer a qualquer momento a pedido formalizado do credenciado ou a critério da Administração Pública, o que couber.
- 8.2. A validade do credenciamento será de 12 (doze) meses.
- 8.3. Poderá ser prorrogado conforme limite permitido pela legislação vigente.

9. DA HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES

- 9.1. Conforme o Edital.

10. DOS MOLDES PRECONIZADOS PARA A CONTRATAÇÃO

- 10.1. De acordo com a Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o limite individual de venda do agricultor familiar para o PNAE deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/CAF Familiar/ano/Entidade Executora, e deverá obedecer às seguintes regras:
- 10.1.1. Para a comercialização com Grupos Formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Individual ou Familiar, inscritos na DAP/CAF Jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: (valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAP/CAFs individuais ou familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica x R\$ 40.000,00).

- 10.2. Cabe às Cooperativas que firmarem contratos com a Entidade Executora (EEx) a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados.
- 10.3. A(s) Organização(ões) Credenciada(s) cujas amostras foram aprovadas será(ão) convocada(s) pela Seapa para assinatura do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios (farináceos e outros), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado.
 - 10.3.1. Caso a Organização não atenda à convocação, será automaticamente descredenciada do Chamamento Público sendo convocada a próxima credenciada, conforme ordem de classificação.
- 10.4. Os contratos de aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutigranjeiros e outros) serão formalizados nos termos apresentados no Edital, com vigência de 12 (doze) meses, nos moldes do art. 95 da Lei 14.133/2021, poderá ser prorrogado conforme disposto na mesma norma legal, por se tratar de fornecimento de produtos.
- 10.5. Os contratos de aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutigranjeiros e outros) serão formalizados com os classificados até ser atingido o volume de produtos necessários, de acordo com o Chamamento Público.
- 10.6. Na hipótese de rescisão contratual ou esgotamento do quantitativo previsto no Projeto de Venda, serão convocadas as organizações credenciadas remanescentes, na ordem de classificação, para apresentação de amostras e celebração do Contrato com a administração pública. Nestes casos poderá ser prorrogado conforme citado acima.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

- 11.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, com eficácia a partir da data de publicação do instrumento nos Diários Oficiais.
- 11.2. O contrato poderá ser prorrogado por igual período, observados os demais requisitos elencados em lei vigente, até o limite previsto na Lei 14.133/2021.
- 11.3. O valor global do contrato poderá ser corrigido anualmente, no caso de prorrogação contratual mediante requerimento da CONTRATADA, após o intervalo mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta.
- 11.4. Fica estabelecido entre as partes que eventuais reajustes que porventura possam ocorrer, serão calculados de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.
- 11.5. O pedido de reequilíbrio econômico financeiro deverá ser motivado por fato fundamentado pela(s) Contratada(s) e apresentado à Administração Pública devendo atender ao disposto na legislação aplicável.
 - 11.5.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro para fins de repactuação dos valores contratados, deverá ser motivado por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, através de documentos que explicitem os motivos das alterações dos preços, e apresentar planilhas de custo, utilizados para compor o novo preço. Na análise da solicitação, entre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.
 - 11.5.2. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos.
 - 11.5.3. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro para fins de repactuação de valores contratados é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda, ou seja, preços inexequíveis. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.
 - 11.5.4. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto contratado, fruto do chamamento público. Caso isso ocorra, constituirá

inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo próprio para aplicação das sanções cabíveis.

- 11.5.5. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. O prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os fornecimentos em que ainda não tenha sido emitida a Ordem de Fornecimento acompanhada da Nota de Empenho.

12. DOS LOCAIS, DOS PRAZOS E DO CRONOGRAMA DE ENTREGAS

- 12.1. A Contratada deverá entregar os gêneros alimentícios nas Unidades Escolares SEMANALMENTE, de forma parcelada, conforme necessidade e prévia solicitação do setor requisitante durante o período de vigência do contrato.
- 12.2. A entrega deverá ser feita em 3 dias úteis, de segunda a quarta-feira, no horário de 7:30 às 12:00 horas e de 13:00 às 16:30 horas nas Unidades Escolares, cujas relações encontram-se no Anexo IV, e serão os indicados na Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil, assim como o cronograma com datas de entrega.
- 12.3. O prazo máximo para conclusão das entregas dos produtos será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil, desde que não seja fixado prazo superior pela Seapa na Ordem de Fornecimento, em conformidade com a proposta de entregas apresentada no Projeto de Venda.
- 12.4. O cronograma de solicitação de fornecimento poderá ser alterado pela Seapa, quando for conveniente, com comunicação prévia à Contratada.
- 12.5. **Caso não seja possível o fornecimento do item em quantidade solicitada, o agricultor deverá formalizar a impossibilidade à Seapa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis anteriores à data do início da entrega constante na Ordem de Fornecimento.**
- 12.6. O transporte dos alimentos é de responsabilidade do Fornecedor, em veículo próprio, em condições adequadas de limpeza e que mantenham a integridade dos produtos. Os produtos iogurte adoçado integral, mandioca descascada congelada e queijo minas frescal deverão ser entregues sob sistema de refrigeração, de acordo com a legislação vigente.
- 12.7. Caberá à Contratada o descarregamento das mercadorias no ato da entrega e no interior das unidades receptoras, devendo possuir pessoal disponível para tal serviço.

13. DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 13.1. Todos os itens devem estar em conformidade com a Legislação e especificações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 13.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em caixas plásticas vazadas, adequadamente higienizadas. Se embalados, estes devem estar em sacos plásticos atóxicos transparentes.
- 13.3. Quando o produto vier com embalagem com rótulo, a rotulagem deverá seguir a legislação vigente regulatória emitida pela Anvisa.
- 13.4. Não serão aceitos produtos entregues em caixas de papelão ou madeira, com exceção ao item 26 dos Perecíveis, que poderá ser apresentado em caixas de papelão próprias para acondicionamento de ovos.
- 13.5. Nos termos da Resolução FNDE nº. 06/2020, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:
- 13.5.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF Familiar/ano/EEx;
- 13.5.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na

DAP/CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAP/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica).

- 13.5.3. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

14. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO CONTROLE DE QUALIDADE

- 14.1. Os produtos deverão ser entregues mediante recibos (modelo em Anexo VI) em 03 (três) vias, assinadas pelo servidor responsável pelo recebimento na Unidade Escolar. Uma via deverá ficar retida pelo recebedor, uma com o fornecedor/CONTRATADA e uma via deverá ser entregue na unidade requisitante (Seapa) em até 2 dias úteis após a conclusão do cumprimento da Ordem de Fornecimento.
- 14.2. Será realizada conferência dos recibos de entrega com a ordem de fornecimento encaminhada e, no prazo máximo de 15 dias úteis, será encaminhado Ofício via Plataforma Prefeitura Ágil com a solicitação da Nota Fiscal correspondente às entregas ou, se couber, solicitação de resolução de pendências detectadas.
- 14.3. A Nota Fiscal referente a cada Ordem de Fornecimento deverá ser encaminhada via Ofício pela plataforma Prefeitura Ágil, em até 2 dias úteis após a solicitação da mesma, feita pelos Gestores do Contrato, serão conferidas e, se em conformidade, serão encaminhadas para a liquidação e pagamento.
- 14.4. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais e individuais, dentro da mais perfeita integridade, adequadas à natureza dos mesmos, ou seja, que resista ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que sejam entregues em perfeito estado de conservação e limpeza, sem avarias e/ou danos no manuseio. O produto danificado não será recebido.
- 14.5. A Contratada somente poderá entregar o(s) produto(s) nos horários e locais estabelecidos na Ordem de Fornecimento. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produtos(s), além das exigências e padrões definidos neste Edital.
- 14.6. Produtos em desacordo com a especificação deverão ser recusados no ato do fornecimento devendo ser repostos no prazo máximo de até 24 horas úteis, devidamente notificado, como condição para recebimento definitivo do documento fiscal e liberação para quitação deste.
- 14.7. Caso a substituição não ocorra no prazo solicitado, o documento fiscal será devolvido para alteração das quantidades e produtos efetivamente fornecidos e relatório de ocorrência encaminhado para aplicação de demais sanções previstas no edital e no contrato.
- 14.8. Na entrega serão observadas as exigências com relação à composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados, conforme especificações descritas no Termo de Referência (notadamente, item 5.5 a 5.8).
- 14.9. Ao responsável pelo recebimento das mercadorias em cada local, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-las sem prejuízos ao Município.
- 14.10. A equipe de nutricionistas da SE e da Seapa, a seu critério, poderá solicitar laudos ou qualquer análise em algum produto, com o objetivo de verificar a propriedade e a qualidade do produto, nos termos da legislação, sendo da Contratada a responsabilidade pelo custo do serviço de laboratório autorizado.
- 14.11. No caso de recorrentes atrasos nas entregas dos produtos, ou impossibilidade de cumprimento do quantitativo solicitado, em face de intercorrências na produção de um ou mais cooperados, as Cooperativas contratadas poderão substituí-los no Projeto de Venda, desde que justificado e acatado pelo nutricionista responsável técnico registrado no FNDE.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O valor do contrato a ser celebrado com cada Organização Formal (cooperativa) corresponderá no

máximo a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por cooperado pelo período de 12 (doze) meses, ficando a cargo desta Organização Formal (cooperativa) a responsabilidade de fiscalização e de repasse do valor correspondente para cada um dos cooperados.

- 15.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, efetuado pela UNEI/Seapa, creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada no contrato, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica, junto a Unidade Requisitante e, em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor lotado na referida Secretaria, responsável pela fiscalização do contrato de fornecimento.

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

LOCALIDADE:

- 15.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o(s) produto(s), a(s) especificação(ões) e a quantidade do(s) produto(s) efetivamente entregue(s).
- 15.4. Na decorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 15.5. Nos casos em que o vencimento ocorrer em feriado e/ou fim de semana, o pagamento dar-se-á no dia útil subsequente.
- 15.6. Os serviços realizados sem a devida comprovação não estarão aptos para liquidação da despesa para fins de pagamento e ensejará a apuração de responsabilidade.
- 15.7. A Administração não efetuará qualquer pagamento antes do recebimento definitivo do objeto.
- 15.8. Os valores praticados serão fixos durante a vigência do contrato, dando segurança mínima ao agricultor familiar sobre o preço base de referência.
- 15.9. Em obediência à Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023 que altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que institui a retenção de IRRF para determinados produtos e serviços, deverão as notas fiscais derivadas de serviços ou produtos que se enquadrem nas atividades descritas no Anexo I da IN nº 1234 conter a retenção do imposto de renda, quando houver. Em casos em que a NF não contiver explicitamente a apuração do tributo descrito na mesma, fica a UG autorizada a proceder com a retenção, quando couber.
- 15.10. Após o recebimento definitivo da prestação de serviço ou fornecimento de bens realizados pela empresa, a liquidação da despesa procederá até o dia 25 do mês corrente, sempre que couber.
- 15.11. Para as prestações de serviço que ocorram após o dia 25 do respectivo mês e que o documento fiscal inclua a retenção de ISSQN e/ou INSS, a empresa deverá emitir o documento fiscal somente no início do mês subsequente, para evitar que sejam gerados juros e multas.

16. DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 16.1. Conforme o disposto nos art. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada por servidor designado pela Unidade Requisitante.
- 16.2. A Unidade Requisitante irá atestar, no documento fiscal correspondente, o fornecimento dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.
- 16.3. A Unidade Requisitante não se responsabilizará pelos contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Termo de Referência.
- 16.4. O acompanhamento e a fiscalização de que se trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do fornecimento.
- 16.5. O fornecimento dos materiais deverá ser rigorosamente executado de acordo com as especificações e

Normas Técnicas pertinentes. Todas e qualquer modificação com relação ao que está previsto somente poderá ser feita com justificativa técnica da CONTRATADA e após aprovação da Unidade Requisitante.

- 16.6. O objeto da Chamada Pública será recebido pela Unidade Requisitante nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento dos alimentos, nem a ética profissional pela execução.
- 16.8. O fornecimento dos materiais sofrerá acompanhamento, fiscalização e aprovação da contratante, observando-se os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências dos eventos que necessitam de medidas corretivas por parte da mesma.
- 16.9. A Unidade Requisitante designará servidor para esse fim e com poderes para decidir sobre os temas relativos aos serviços contratados, inclusive, se for o caso, solicitar por escrito à CONTRATADA o afastamento de empregado que não atenda ao bom andamento do fornecimento ou que não tenha comportamento adequado para o ambiente.
- 16.10. Deverá a Contratada designar funcionário que será o preposto responsável pela interlocução entre Administração e Contratada quando da data de entrega dos materiais, conforme necessidade, conforme art. 118 da Lei 14.133/2021.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE GESTORA

- 17.1.1. Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos por meio de envio da Nota de Empenho acompanhada da Ordem de Fornecedor.
- 17.1.2. Será de responsabilidade da Unidade Requisitante o encaminhamento da Nota de Empenho à cooperativa de acordo com as condições por esta exigidas e nos prazos por ela estabelecidos.
- 17.1.3. Conferir se o fornecimento dos produtos está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- 17.1.4. Proporcionar condições ao fornecedor para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.
- 17.1.5. Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade na entrega dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 17.1.6. Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor responsável pela fiscalização.
- 17.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- 17.1.8. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.
- 17.1.9. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- 17.1.10. Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso por meio do sítio eletrônico www.nfe.fazenda.gov.br.

17.2. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)

- 17.2.1. Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste Edital, mediante requisição da Unidade Requisitante.
- 17.2.2. Entregar o objeto especificado na Nota de Empenho acompanhada da Ordem de Fornecedor, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e seus anexos.
- 17.2.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável,

fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.

- 17.2.4. Atender as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado, com o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis para retirada do material não conforme e reposição por material conforme, contado do recebimento da comunicação expedida pelo setor competente da Unidade Requisitante.
- 17.2.5. Informar em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 17.2.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando à Unidade Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 17.2.7. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- 17.2.8. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- 17.2.9. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.2.10. Deverá a Contratada designar funcionário que será o preposto responsável pela interlocução entre Administração e Contratada quando da data de entrega e instalação dos materiais ou equipamentos, conforme necessidade, de acordo com o disposto no art. 118 da Lei 14.133/2021.

18. DAS SANÇÕES

- 18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e seus respectivos regulamentos:
 - 18.1.1. advertência;
 - 18.1.2. multa, nos seguintes percentuais:
 - 18.1.2.1. Multa moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - 18.1.2.2. Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, a ser recolhida em até 30 (trinta) dias;
 - 18.1.2.3. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida, a ser recolhida em até 30 (trinta) dias, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
 - 18.1.2.4. Multa indenizatória de até 7% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser recolhida em até 30 (trinta) dias, quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
 - 18.1.2.5. Multa indenizatória de 10% sobre o valor total do contrato, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.
 - 18.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal.
 - 18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 18.2. As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas pela Diretoria Administrativa da Seapa.
- 18.3. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação.
- 18.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pela Unidade Requisitante.
- 18.5. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pela Unidade

Requisitante.

- 18.6. Na aplicação da advertência será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação.
- 18.7. Na aplicação da penalidade de Multa, de Impedimento de licitar e contratar, e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.8. No caso de aplicação das penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal será concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de recurso, nos termos do art. 166 da Lei 14.133/2021.
- 18.9. No caso de aplicação da penalidade de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de recurso, nos termos do art. 167 da Lei 14.133/2021.
- 18.10. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 18.11. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 18.12. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total da contratação, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas pela Seapa.

Fabiola Paulino da Silva

Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Anexo II - Especificação E Quantidade Do Objeto Do Chamamento Público

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS					
Item	Especificação	Unidade	Quant.	Preço De Aquisição	
				Preço Unitário	Valor Total
01	ABACATE MANTEIGA: de primeira qualidade, tamanho médio da espécie, em perfeito estado de maturação, sem rupturas (lesão física ou mecânica), isenta de matéria terrosa, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	Quilograma	2.000	R\$ 10,60	R\$ 21.200,00
02	ABÓBORA TIPO JACARÉ: de primeira qualidade, tamanho médio da espécie, em perfeito estado de maturação, sem rupturas (lesão física ou mecânica), isenta de matéria terrosa, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	Quilograma	13.550	R\$ 6,33	R\$ 85.771,50
03	ABOBRINHA TIPO ITALIANA: de primeira qualidade, tamanho médio da espécie, em perfeito estado de maturação, sem rupturas (lesão física ou mecânica), isenta de matéria terrosa, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	Quilograma	8.100	R\$ 8,33	R\$ 67.473,00
04	ACELGA: de primeira qualidade, com folhas macias, tonalidades verde e tamanho uniforme, isenta de lesões que venham a comprometer a qualidade e apresentação das folhas. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	Quilograma	3.150	R\$ 11,50	R\$ 36.225,00
05	ALFACE TIPO LISA: de primeira qualidade, com folhas macias, tonalidade verde e tamanho uniforme, isenta de lesões que venham a comprometer a qualidade e apresentação das folhas. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	Quilograma	3.750	R\$ 10,50	R\$ 39.375,00
06	ALMEIRÃO: de primeira qualidade, com folhas macias, tonalidades uniforme, íntegro com todas as partes comestíveis aproveitáveis, em perfeito estado de maturação, cor, cheiro e sabor característicos do produto.	Quilograma	1.850	10,00	R\$ 18.500,00
07	BANANA NANICA: de consistência firme, grau de amadurecimento e tamanho médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	Quilograma	133.000	R\$ 6,93	R\$ 921.690,00
08	BATATA DOCE TIPO RUBISSOL: de primeira qualidade, tamanho médio da espécie, tamanho médio da espécie, sem partes amolecidas e brotos, sem rupturas (lesão física ou mecânica), isenta de matéria terrosa, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	Quilograma	6.150	R\$ 6,63	R\$ 40.774,50
09	BATATA INGLESA: grupo Barak ou Monalisa, classe 2, categoria I, limite de lesões de até 5%, devendo o produto estar firme, inteiro, livre de umidade externa, lavadas, íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, em perfeito estado de maturação, cor, cheiro e sabor característicos do produto.	Quilograma	3.150	R\$ 7,50	R\$ 23.625,00
10	BETERRABA VERMELHA: de primeira qualidade, tamanho médio da espécie, sem rupturas (lesão física ou mecânica), isenta de matéria terrosa, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto. Deve vir sem a rama.	Quilograma	5.250	R\$ 7,27	R\$ 38.167,50

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS					
Item	Especificação	Unidade	Quant.	Preço De Aquisição	
				Preço Unitário	Valor Total
11	BRÓCOLIS TIPO RAMOSO: de primeira qualidade, tradicional, devendo apresentar cabeças de cor verde escura, firmes, compactas, com granulação fina e sem sinais de murcha, íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	Quilograma	3.150	R\$ 21,50	R\$ 67.725,00
12	CEBOLA: de primeira qualidade, lisa, firme, extremidades firmes, haste seca, tamanho médio da espécie, sem rupturas (lesão física ou mecânica), isenta de matéria terrosa, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	Quilograma	3.750	R\$ 8,50	R\$ 31.875,00
13	CENOURA: de primeira qualidade, tamanho médio da espécie, sem rupturas (lesão física ou mecânica), isenta de matéria terrosa, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto. Deve vir sem a rama.	Quilograma	13.450	R\$ 7,67	R\$ 103.161,50
14	CHEIRO-VERDE: folhas macias, tonalidades verde, maço contendo partes iguais de salsinha e cebolinha, tamanho médio uniforme, isenta de lesões que venham a comprometer a qualidade e apresentação das folhas. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	Quilograma	1.680	R\$ 20,00	R\$ 33.600,00
15	CHUCHU: de primeira qualidade, coloração verde, sem manchas na casca, tamanho médio da espécie, sem rupturas (lesão física ou mecânica), isenta de matéria terrosa, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	Quilograma	8.700	R\$ 7,00	R\$ 60.900,00
16	COUVE TIPO MANTEIGA: de primeira qualidade, folhas macias, tonalidades verde e tamanho uniforme, isenta de lesões que venham a comprometer a qualidade e apresentação das folhas. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	Quilograma	6.900	R\$ 18,50	R\$ 127.650,00
17	COUVE-FLOR: de primeira qualidade, devendo apresentar cabeças de cor esbranquiçada, firmes, compactas, com granulação fina e sem sinais de murcha, íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	Quilograma	3.150	R\$ 18,00	R\$ 56.700,00
18	ESPINAFRE: de primeira qualidade, com folhas macias, tonalidade verde e tamanho uniforme, isenta de lesões que venham a comprometer a qualidade e apresentação das folhas. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	Quilograma	4.200	R\$ 19,50	R\$ 81.900,00
19	GOIABA VERMELHA: de primeira qualidade, consistência firme e intacta, grau de amadurecimento e tamanho médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	Quilograma	9.950	R\$ 10,33	R\$ 102.783,50
20	INHAME TIPO DEDO: de primeira qualidade, tamanho médio da espécie, sem partes amolecidas, e brotos, sem rupturas (lesão física ou mecânica), isenta de matéria terrosa, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	Quilograma	10.050	R\$ 9,27	R\$ 93.163,50
21	IOGURTE ADOÇADO INTEGRAL: de primeira qualidade. Contendo leite de vaca integral, açúcar e fermento lácteo. Não deverá conter: gordura trans, glúten. Apresentando aspecto, cor e sabor característicos do produto. a) Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, atóxica, não violada, com peso líquido de no mínimo 01 (um) litro. b) Rotulagem: deve conter	Embalagem 01 L	3.500	R\$ 19,33	R\$ 67.655,00

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS					
Item	Especificação	Unidade	Quant.	Preço De Aquisição	
				Preço Unitário	Valor Total
	no mínimo nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de validade, lista de ingredientes, informações nutricionais e selo inspeção do órgão de vigilância competente.				
22	LARANJA TIPO PÊRA: de primeira qualidade, consistência firme, grau de amadurecimento e tamanho médio da espécie, com casca sã, com a legislação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Embalagem: O produto deverá estar acondicionado em saco trançado de sisal ou plástico em perfeito estado, de acordo com a legislação vigente. sem rupturas (lesão física ou mecânica), sem mofo e fermentação, íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	Quilograma	35.050	R\$ 6,47	R\$ 226.773,50
23	MANDIOCA DESCASCADA CONGELADA: : tipo mandioca, espécie comum, branca, limpa e congelada sem danificações, acondicionada em embalagens transparentes com fechamento hermético, inviolável, de polietileno, atóxico e que garanta a integridade do produto até o prazo de validade estabelecido. Embalagem com peso líquido de 01 (um) quilograma. Rotulagem: deve estar de acordo com a legislação vigente. Validade: 15 (quinze) dias.	Quilograma	17.950	R\$ 14,60	R\$ 262.070,00
24	MANGA TIPO PALMER: de primeira qualidade, de consistência firme, grau de amadurecimento e tamanho médio da espécie, com estado de maturação, cor, cheiro e sabor característicos. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em caixa plástica em perfeito estado, de acordo com a legislação vigente casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	Quilograma	6.850	R\$ 8,75	R\$ 59.937,50
25	OVO DE GALINHA: de primeira qualidade, categoria A, tipo grande, fresco com casca limpa e íntegra, isenta de umidade externa anormal, mofo ou cheiro desagradável, acondicionado em cartelas com 30 unidades, de acordo com a legislação vigente e registro de inspeção SIM/CIMPAR, SIE ou SIF.	Cartela	6.650	R\$ 38,50	R\$ 256.025,00
26	QUEIJO MINAS: contendo leite pasteurizado, cloreto de sódio, cloreto de cálcio, acidulante ácido láctico, coagulante e fermento lácteo. Não deve conter: gordura trans, glúten. Apresentando aspecto, cor e sabor característicos do produto. a) Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, atóxica, com lacre de vedação, não violada, com peso líquido de 800 (oitocentos) gramas. b) Rotulagem: deve conter no mínimo nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de validade, lista de ingredientes, informações nutricionais e selo inspeção do órgão de vigilância competente.	Unidade de no mínimo (800g)	2.000	R\$ 44,63	R\$ 89.260,00
27	QUIABO: de primeira qualidade, firme, inteiro, coloração verde, tamanho médio da espécie, sem rupturas (lesão física ou mecânica), isenta de matéria terrosa, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	Quilograma	2.250	R\$ 12,33	R\$ 27.742,50
28	REPOLHO VERDE: de primeira qualidade, folhas frescas, sem lesões ou rachaduras, tonalidades verde e tamanho uniforme, isenta de lesões que venham a comprometer a qualidade e apresentação das folhas. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	Quilograma	5.100	R\$ 6,00	R\$ 30.600,00

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS					
Item	Especificação	Unidade	Quant.	Preço De Aquisição	
				Preço Unitário	Valor Total
29	TOMATE: firme, liso, de cor vermelha uniforme, grau de amadurecimento e tamanho médio da espécie, sem rupturas (lesão física ou mecânica), isenta de matéria terrosa, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	Quilograma	2.650	R\$ 11,50	R\$ 30.475,00
30	VAGEM MANTEIGA: tamanho médio da espécie, tom verde claro, sem rupturas (lesão física ou mecânica), isenta de matéria terrosa, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto.	Quilograma	3.550	R\$ 14,00	R\$ 49.700,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 3.152.498,50 (três milhões, cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)

Anexo III - Projeto De Venda

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº _____					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5- E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP/CAF Jurídica	9. Nº de Associados		10. Nº de Associados de acordo com a Lei 11.326/2006		
			Assentados		Indígenas
11. Orgânico Sim () Não ()	12. Nº de Associados com DAP/CAF Física		13. Nome do representante legal		
14. CPF		15. DDD/Fone		16. CEP	
19. Endereço		18. Município/UF			

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA	2. CNPJ 18.338.178/0001-02	3. Endereço Av. Brasil, nº 2001, Centro, Juiz de Fora – Minas Gerais - Cep: 36.036-010

OBS: * Preço publicado no Edital nº _____/202_ (o mesmo que consta na chamada pública).

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Produtor(a) cooperado(a)	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*	6. Região escolhida

				5.1. Unitário	5.2. Total	para entrega
* Preço publicado no Edital nº ___/202x (o mesmo que consta na chamada pública).						
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal			Telefone/E-mail		

Anexo IV – Locais De Entrega

ROTA	UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO
ESCOLAS E CRECHES			
REGIÃO CENTRAL			
1	CEM – Centro de Educação de Jovens e Adultos Dr. Geraldo Moutinho	Travessa Dr. Prisco, 57	Centro
2	E.M. Maria José Villela de Andrade	Rua Howyan, 50	Centro
5	Creche Olga de Oliveira Frizero	Rua São Sebastião, 458	Centro
7	E.M. Cosette de Alencar	Rua Cícero Tristão, 115	Santa Catarina
19	E.M. Álvaro Braga de Araujo	Rua Araguari, 100	Dom Bosco
19A	Creche Carlos Roberto Ananias	Rua Araguari, s/nº	Dom Bosco
37	E.M. Bom Pastor	Rua Luiz Antônio Tomaz, 464	Cidade Jardim
38	Obras Sociais Bom Pastor	Rua Luiz Antônio Tomaz, 464	Cidade Jardim
40	E.M. Santa Cecília	Rua Geraldo Miguel Miana, 390	Santa Cecília
42	Assoc. Ass. Creche Jardim Santa Cecília	Rua Geraldo Miguel Miana, 390	Santa Cecília
44	E.M. Santa Catarina Labouré	Avenida Barão do Rio Branco, 3595	Bom Pastor
46	E.M. Professor Nilo Camilo Ayupe	Rua Almirante Barroso, 151	Paineiras
47	Creche Cônego Francisco M. Oliveira	Rua Halfeld, 1174	Centro
145	CAEE Centro	Rua Dom Pedro II, 222	Mariano Procópio
REGIÃO SUDESTE			
93	Assoc. Ass. Carlos de Moraes	Rua Alberto Surek, 35	Furtado de Menezes
94	E.M. Professor Reynaldo de Andrade	Rua Oscar Kelmer Filho, 13	Vila Olavo Costa
95	Creche José Saramago	R. Guarará, s/nº	Parque Guarará
96	Creche Clélia Gervásio Scafuto	Rua Altivo Halfeld, s/nº	Vila Ideal
97	E.M. Prefeito Dilermando Cruz Filho	Rua Altivo Halfeld, 44	Vila Ideal
99	E.M. Menelick de Carvalho	Avenida Francisco Álvares de Assis, 185	Retiro
100	E.M. Olinda de Paula Magalhães	Rua Padre Acácio Duarte, 2	Jardim Esperança
101	Creche Nossa Senhora de Fátima	Rua Padre Acácio Duarte, 22	Jardim Esperança
102	E.M. Carolina de Assis	Av. Coronel de Assis, 15	Floresta
103	E.M. Dante Jaime Brochado	Rua Francisco Fontainha, 163	Santo Antônio
104	Centro Educ. Adalberto Teixeira Fernandes Filho	Rua Pedro Trogo, 60	Santo Antônio
105	E.M. Professora Edith Mehrey	Rua Manoel Ribeiro de Almeida, 182	Santo Antônio
107	Creche Prof. Olavo Costa	Rua Inácio Gama, 813	Lourdes
108	E.M. Belmira Duarte Dias	Rua Adailton Garcia, 101	JK
147	CAEE Sudeste	Rua da Bahia, 950	Poço Rico

Ru 10	E.M. Dr. Pedro Marques	Rua Principal, s/nº	Distrito de Caeté
Ru 11	E.M. Victor Belfort Arantes	Rua Luiza de Assis Oliveira, s/nº	Distrito de Sarandira
REGIÃO LESTE I			
49	E.M. Centenário	Rua Dr. Lívio de Oliveira Motta, 217	Centenário
50	E.M. Prof. Tarcisio Glanzmann	Rua Carmela Dutra, 420	N.S. Aparecida
51	Creche e Ação Comunitária Sol Nascente	Rua Luiz Creosol, 163	N.S. Aparecida
52	E.M. Manuel Bandeira	Rua Antônio Meurer, 127	N.S. Aparecida
67	E.M. Bonfim (Prédio I)	Rua Américo Lobo, 1621	Bairu
68	E.M. Bonfim (Prédio II)	Av. Governador Valadares, 839	Manoel Honório
68A	Creche Recanto dos Baixinhos	Rua Marumbi, 250	Bonfim
70	E.M. Professor Oscar Schmidt	Rua José Vicente, 424	Santa Rita
71	Creche Eneida Carapinha	Rua Rômulo Ribeiro de Castro, 50	Santa Rita
72	E.F. Creche Lar Borboleta	Rua José Antônio Benhame, 159	Progresso
73	E.M. João Panisset	Rua Jorge Knopp, 97	Progresso
74	E.M. Ilva Mello Reis	Rua Barão do Retiro, 1452	Marumbi
75	E.M. Professora Marlene Barros	Rua Marumbi, 56 (Prolongamento)	Bom Jardim
76	E.M. Vereador Raymundo Hargreaves	Rua Luiz Favero, 383	Bom Jardim
REGIÃO LESTE II			
77	Centro Educ. João Lucindo Vieira (Assoc. Ass. Criança Feliz)	Rua Diva Garcia, s/nº	Linhares
78	E.M. Aurea Bicalho	Rua Odilon Braga, 119	Linhares
79	Creche Ivan Gaudereto (antiga Creche Linhares)	Rua Diva Garcia, s/nº	Linhares
80	E.M. Professor Helyon de Oliveira (Caic Linhares)	Rua Diva Garcia, s/nº	Linhares
81	E.M. Clotilde P. Hargreaves	Rua Diva Garcia, 3850	Linhares
82	E.M. Antonio Faustino da Silva	Rua Diva Garcia, 226	Três Moinhos
83	E.M. Helena de Almeida Fernandes	Rua Augusto Alves, 16	Grajaú
84	E.M. Murilo Mendes	Rua Leonel Jaguaribe, 240	Grajaú
85	Creche José Goretti	Praça Teotônio Villela, 347	Vitorino Braga
86	E.M. Santa Cândida	Rua Jorge Raimundo, s/nº	Santa Cândida
87	Creche Educacional Niraldo Goreti (Assoc. Ass. Criança Feliz)	Rua Dante Belei, 260	Santa Cândida
89	E.M. Professor Irineu Guimarães	Rua José Zacarias Dos Santos, 55	São Benedito
90	Creche Maria Braga	R. José Zacarias dos Santos, 55	São Benedito
91	E.M. Amélia Mascarenhas	Rua Dr. Maurício Guerra, 300	São Bernardo
145	Creche Monteiro Lobato	Rua Carolina de Assis, 435	Manoel Honório
148	CAEE Leste	Rua Diva Garcia, s/nº	Linhares



REGIÃO NORDESTE			
48	EF. APAE	Rua Custódio Tristão, 2	Santa Terezinha
53	E.M. Vereador Marcos Freesz	Rua Prof. Pelino de Oliveira, 399	Eldorado
54	Centro Educacional Derlando F. Fernandes	Rua Aníbal Alves, 100	N.S. Das Graças
55	E.M. Theodoro Frederico Mussel	Rua Queluz, 42	N.S. das Graças
56	E.M. Fernão Dias Paes	Rua Gustavo Fernandes Barbosa, 155	Bandeirantes
57	Creche Virginia Fávero Nocelli	Rua Antônio de Paula Mendes, 650	Bandeirantes
58	E.M. Dr. Paulo Japyassu	Rua Sophia Raphael Zacarias, s/nº	Parque Guarani
59	E.M. Professora Maria Júlia dos Santos	Rua José Amaro da Silva, 180	Parque Guarani
60	E.M. União da Betânia	Rua Jovelino Antônio dos Santos, 143	Granjas Betânia
61	Creche Escola Granjas Bethânia (Semente do Amanhã)	Rua Nove de Julho, 144	Granjas Betânia
62	E.M. Georg Rodenbach	Av. Juiz de Fora, 667	Gramma
63	E.F. Herman Gmeiner	Rua Diomar Monteiro, 99	Gramma
64	E.M. Marília de Dirceu	Rua Orlando Riani, 2198	Filgueiras
65	E.M. Arlete Bastos de Magalhães	Rua Wagner Giancolli, 220	Parque Independência
66	E.M. Cássio Vieira Marques	Rua Amazonas, 1240	Vila Montanhosa
REGIÃO OESTE			
8	E.M. Elpídio Corrêa Farias	Rua Alberto Menini, 190	Borboleta
9	E.M. Maria Aparecida Sarmiento	Rua Monteiro Lobato, s/nº	Jardim Casablanca
10	E.M. João Guimarães Rosa	Rua Manoel Vaz de Magalhães, 405	Cruzeiro de Santo Antônio
11	E.M. José Calil Ahouagi	Rua das Marcassitas, 231	Marilândia
12	E.M. Santos Dumont	Rua José de Souza Braga, 150	Santos Dumont
13	E.M. Dr. Adhemar Rezende de Andrade	Av. Senhor dos Passos, 1596	São Pedro
13A	Creche Marcelo Moysés Gayo	Rua Dr. Ferdinando Cyrne, 4115	Santos Dumont
14	E.M. Professor Augusto Gotardelo	Rua K, 290	Caiçaras
15	Creche Municipal Leila de Melo Fávero	Av. Presidente Costa e Silva, 1889	São Pedro
16	E.M. Carlos Alberto Marques	Rua Sady Monteiro Boechat, 60	São Pedro
16A	E.M. Carlos Alberto Marques (anexa)	Alameda das Acácias, s/nº	Nova Califórnia
17	E.M. Presidente Tancredo Neves	Rua João Lourenço Kelmer, 1433	São Pedro
18	E.M. Santana Itatiaia	Campus Universitário, s/nº	Martelos
Ru 06	E.M. Dom Justino José de Sant'anna	Rua Projetada, s/nº	Distrito de Torreões
Ru 07	E.M. Padre Caetano	Rua Projetada, 200	Distrito de Monte Verde
REGIÃO SUL			
20	E.M. Dr. Dilermando Martins	Av. Pantaleone Arcuri, 314	Teixeiras

21	Cesu - Centro De Estudos Supletivos Custódio Furtado de Souza	Av. Pantaleone Arcuri, 314	Teixeiras
22	E.M. Bela Aurora	Rua Francisco Gomes Santos, 195	Bela Aurora
23	E.M. José Homem de Carvalho	Rua Clóvis Jaguaribe dos Santos, 81	Santa Efigênia
24	E.M. Dr. Antonino Lessa	Rua Geraldo José da Silva, 10	Santa Efigênia
25	E.M. Quilombo dos Palmares	Rua Antônio Francisco Lisboa, 30	Sagrado Coração
25A	Creche Toninho Ventura	Rua André dos Santos Rocha, s/nº	Vale Verde
26	Creche Denise dos Santos	Rua Bady Geara, 398	Santa Efigênia
27	E.M. Ipiranga	Rua Afonso Gomes, 151	Ipiranga
28	E.M. Jesus de Oliveira	Rua Bady Geara, 203	Ipiranga
29	E.M. Gabriel Gonçalves da Silva	Rua Gabriel Coimbra, 240	Ipiranga
30	Creche João Batista da Silva	Rua Darcy Vargas, 940	Ipiranga
31	E.M. São Geraldo	Rua Adriano Coutinho, 70	Previdenciários
32	E. M. Jardim de Alá - Prédio I	Rua Capitão Antônio Carias, 42	Alto Jardim De Alá
32A	E. M. Jardim de Alá - Prédio II	Rua Capitão Antônio Carias, 36	Alto Jardim De Alá
33	E.F. Creche Arco Íris	Rua Francisco Henriques, 101	Santa Luzia
34	Creche Profª Maria de Lourdes Rezende	Av. Ibitiguaia, 1240	Santa Luzia
35	E.M. Oswaldo Veloso	Rua Chácara, 281	Santa Luzia
36	E.M. Lions Centro	Estrada da Graminha, s/nº	Graminha
146	CAEE Sul	Rua Afonso Gomes, 151	Ipiranga
REGIÃO NORTE I			
109	E.M. Amélia Pires (Prédio I)	Rua Itatiaia, 570	Monte Castelo
109A	E.M. Amélia Pires (Prédio II)	Rua Dr. Oswaldo Mascarenhas, 217	Monte Castelo
110	E.M Professor Paulo Rogério dos Santos	Rua Coronel Quintão, 136	Monte Castelo
111	Creche Maria Nazareth Nogueira	Rua Nazira Mattar de Freitas, 333	Monte Castelo
111A	E.M. Jovita de Montreuil Brandão	Rua Maestro José Quirino, s/nº	Jardim Cachoeira
111B	Creche Professora Cleonice Rainho	Rua Nazira Mattar de Oliveira, s/nº	Jardim Cachoeira
113	Creche Armando M. Sarmiento	Rua Edgard de Paiva Aguiar, 145	Cerâmica
114	E.M. Pedro Nagib Nasser	Rua João Gualberto, 90	Bairro Industrial
115	E.M. Antonio Carlos Fagundes	Rua Antonio Lopes Junior, 35	Francisco Bernardino
116	E.M. Engenheiro André Rebouças	Rua Nicolau Shuery, s/nº	Milho Branco
117	Creche Paulo Freire	Rua Ivam Batista de Oliveira, 700	Milho Branco
118	E.M. Rocha Pombo (Caic)	Rua Açai, 250	Amazônia



119	Creche Celsa Moreira de Souza	Rua Antônio Silva, 144	Barbosa Lage
120	E.M. Professora Eunice Alves Vieira	Rua Antônio Guimarães Peralva, 400	Barbosa Lage
121	Creche Duque de Caxias	Rua Antônio Guimarães Peralva, 10	Jóquei Clube II
139	E.M. Henrique José de Souza	Rua Cidade do Sol, 370	Cidade do Sol
140	Assoc. Ass. Paulo Filipino	Rua Cidade do Sol, 415	Cidade do Sol
142	E.M. Tia Glorinha	Rua Antônio Arnaldo Pereira, 235	Jóquei Clube
143	Centro Educacional do Bairro Jóquei Clube (Assoc. Ass. Criança Feliz)	Rua Vidal, 316	Jóquei Clube
REGIÃO NORTE II			
122	E.M. Jerônimo Vieira Tavares	Povoado de Dias Tavares, s/nº	Dias Tavares
123	E.M. Almerinda de Oliveira Tavares	Rua Jerônimo Vieira Tavares, s/nº	Chapéu D'uvas
124	Anexa Almerinda de Oliveira Tavares	Rua Sebastião R. de Moraes, s/nº	Paula Lima
125	E.M. João Evangelista de Assis	Av. JK, 10.486	Barreira do Triunfo
125A	Creche Maria Aparecida de Assis	Av. Presidente Jucelino Kubtschek, s/n	Novo Triunfo
126	E.M. Carlos Augusto de Assis	Av. JK, 10.424	Barreira do Triunfo
127	E.M. Maria Catarina Barbosa	Av. Marginal, 27	Ponte Preta
127A	E.M. Dilamar Carvalho dos Santos (Antiga Miguel Marinho)	Rua Yolanda Falci Rozani, Lote 03 – Quadra F – Residencial Miguel Marinho	Benfica
128	E.M. Professora Áurea Nardelli	Rua Custódio L. de Mattos, 190	Vila Esperança II
128A	Creche Nívea Bracher	Rua Nestor de Campos, s/nº	Vila Esperança II
129	E.M. Professora Maria das Dores D. L. Ferreira Leite	Rua Paulo Garcia, 627	Benfica
129A	Creche Almerinda da Silva Hora	Rua Sebastião dos Reis, 220	Nova Benfica
130	Creche Antônio Vieira Tavares	Rua Marília, 900	Benfica
131	Creche Comunitária Antônio e Maria Geny Barbosa	Rua Joana D'arc, 25	Santa Cruz
132	E.M. Prof. Afonso Maria de Paiva	Rua Dr. Antonio Mourão Guimarães, 60	Santa Cruz
133	E.M. Professora Núbia Pereira Magalhães (Caic Santa Cruz)	Rua Dr. Antonio Mourão Guimarães, 620	Santa Cruz
134	Creche José Herculano da Cruz	Trav. José Maria dos Reis, 505	Santa Cruz
135	E.M. Álvaro Lins	Rua Antônio José Corso, 100	São Judas Tadeu
136	E.M. Carlos Drummond de Andrade	Rua Corjésu Simão Teixeira, 83	Nova Era

137	E.M. Cecília Meireles	Rua João Evangelista dos Santos, 35	Nova Era
138	E.M. Professora Thereza Falci	Rua Tenente Guimarães, 398	Santa Lúcia
Ru 02	E.M. Gilberto De Alencar (Prédio I)	Estrada Elias José Mockdeci, 3.272	Náutico
Ru 02	E.M. Gilberto De Alencar (Prédio II)	Estrada Elias José Mockdeci, 3.272	Náutico
Ru 03	E.M. Maria Aládia Sant'Ana	Fazenda Da Varginha, s/nº	Varginha
REGIÃO NORTE III			
126A	E.M. Padre Wilson	Rua Cleir Reis Duque, 200	Igrejinha
Ru 05	E.M. Coronel Emílio Esteves dos Reis	Rua Prudente José de Oliveira, 41	Distrito de Humaitá
Ru 12	E.M. Nagib Félix Cury	Rua Principal, s/nº	Distrito de Penido
Ru 13	E.M. Camilo Guedes	Rua Do Comércio, 25	Distrito de Valadares
Ru 14	E.M. Luzia Tente	Povoado de Toledos	Distrito de Toledos
Ru 15	E.M. Professora Helena Antipoff	Rua Principal, s/nº	Distrito de Rosário De Minas

Anexo V - Declaração De Produção - Grupo Formal

A Cooperativa _____, DAP/CAF Jurídica nº _____, CNPJ nº _____, sediada em _____, declara que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado no processo de Chamada Pública nº ____/____, são produzidos pelos cooperados relacionados no Projeto de Venda.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

_____, _____ de _____ de 20____.

Representante legal da Cooperativa
CPF:

Anexo VI - Termo De Recebimento Da Agricultura Familiar

Nome da Cooperativa: _____

Atesto que (nome da Unidade Escolar) _____ recebeu em
___/___/___, os produtos abaixo relacionados:

Produto	Unidade	Quantidade

(*) Nota fiscal deverá ser entregue à Unidade Executora.

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

Declaro ainda que os produtos recebidos estão de acordo com os padrões de qualidade aceitos por essa instituição, pelos quais concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar.

Juiz de Fora, _____ de _____ de _____.

Representante da Unidade (**Não Rubricar**)

Anexo VII – Lista De Substituição

A substituição dos hortifrutis deverá ser realizada conforme os grupos descritos a seguir, sendo que em cada grupo há subdivisões de acordo com as características de alimentos similares, as quais deverão ser respeitadas. Ou seja, dentro do grupo de **vegetais do tipo A** a abobrinha somente poderá ser substituída pelos alimentos da subdivisão I (Berinjela e Tomate), o mesmo se aplica aos demais alimentos contidos em cada subdivisão.

VEGETAIS GRUPO A:

- I. Abobrinha, Berinjela e Tomate.
- II. Acelga, Agrião, Alface, Almeirão, Brócolis, Couve, Couve-Flor, Espinafre, Repolho.
- III. Cebola, Cebolinha e Salsinha.

VEGETAIS GRUPO B:

- I. Abóbora, Beterraba e Cenoura.
- II. Chuchu, Quiabo e Vagem.

VEGETAIS GRUPO C: Batata Doce, Batata Inglesa, Inhame e Mandioca.

FRUTAS GRUPO A:

- I. Laranja.

FRUTAS GRUPO B:

- I. Abacate Manteiga, Banana, Goiaba e Manga.

Anexo VIII – Média De Entrega Total Por Item E Região (QUANTITATIVO A CONSTAR NO PROJETO DE VENDA)

MÉDIA DE ENTREGA POR ORDEM DE FORNECIMENTO - UNIDADES ESCOLARES													
ALIMENTOS	Quant.	UNIDADE	REGIÃO CENTRAL	REGIÃO SUDESTE	REGIÃO LESTE I	REGIÃO LESTE II	REGIÃO NORDESTE	REGIÃO OESTE	REGIÃO SUL	REGIÃO NORTE I	REGIÃO NORTE II	REGIÃO NORTE III	MÉDIA DE ENTREGA POR PEDIDO
ABACATE	2.000	KG	197	167	137	237	222	207	242	247	307	37	2.000
ABÓBORA	13.550	KG	1150	1305	915	1280	1620	1545	1645	1520	2140	430	13.550
ABOBRINHA	8.100	KG	730	810	520	900	880	890	1010	870	1110	380	8.100
ACELGA	3.150	KG	290	320	200	290	360	350	360	330	480	170	3.150
ALFACE	3.750	KG	330	385	205	365	425	410	445	425	575	185	3.750
ALMEIRÃO	1.850	KG	175	195	105	175	215	205	215	195	285	85	1.850
BANANA NANICA	133.000	KG	10165	13835	8600	12840	15565	12965	17445	14585	20480	6520	133.000
BATATA DOCE	6.150	KG	920	630	305	805	360	790	500	760	780	300	6.150
BETERRABA	5.250	KG	510	510	320	605	560	480	630	560	870	205	5.250
BRÓCOLIS	3.150	KG	310	315	195	370	340	295	380	345	470	130	3.150
CEBOLA	3.750	KG	350	450	270	340	380	395	465	320	585	195	3.750
CENOURA	13.450	KG	1120	1580	880	1520	1420	1600	1500	1360	1940	530	13.450
CHEIRO VERDE	1.680	KG	120	140	100	140	170	210	240	220	290	50	1.680
CHUCHU	8.700	KG	860	900	530	900	1050	940	1025	890	1240	365	8.700
COUVE	6.900	KG	670	710	540	700	710	720	770	710	920	450	6.900
COUVE-FLOR	3.150	KG	310	315	200	370	340	295	380	345	465	130	3.150
ESPINAFRE	4.200	KG	365	425	270	425	455	450	510	440	670	190	4.200
GOIABA	9.950	KG	1095	620	720	1194	1095	1070	970	1270	1716	200	9.950
INHAME	10.050	KG	860	1070	650	1140	1010	890	1350	1270	1480	330	10.050
IOGURTE	3.500	LITRO	270	330	200	285	395	455	555	370	540	100	3.500
LARANJA	35.050	KG	2490	3490	2335	2980	4085	4045	5720	3530	4570	1805	35.050
MANDIOCA DESCASCADA	17.950	KG	1400	1950	1100	1985	2025	1955	2355	1883	2702	595	17.950

MANGA	6.850	KG	910	670	440	740	660	640	780	850	1030	130	6.850
OVO DE GALINHA	6.650	CARTELA	540	640	420	770	730	800	830	700	940	280	6.650
QUEIJO	2.000	UNIDADE	270	190	120	205	125	120	135	195	245	395	2.000
QUIABO	2.250	KG	170	200	160	280	250	220	270	250	350	100	2.250
REPOLHO VERDE	5.100	KG	420	530	300	540	560	550	650	530	780	240	5.100
TOMATE	2.650	KG	405	205	135	345	135	475	205	385	245	115	2.650
VAGEM	3.550	KG	285	365	215	370	405	400	400	360	560	190	3.550

Anexo IX – Média De Entrega Por Pedido Por Item E Região

MÉDIA DE ENTREGA POR ORDEM DE FORNECIMENTO - UNIDADES ESCOLARES													
Gêneros Alimentícios Perecíveis													
ALIMENTOS	Quant.	UNIDADE	REGIÃO CENTRAL	REGIÃO SUDESTE	REGIÃO LESTE I	REGIÃO LESTE II	REGIÃO NORDESTE	REGIÃO OESTE	REGIÃO SUL	REGIÃO NORTE I	REGIÃO NORTE II	REGIÃO NORTE III	MÉDIA DE ENTREGA POR PEDIDO
ABACATE	2.000	KG	197	167	137	237	222	207	242	247	307	37	2.000
ABÓBORA	13.550	KG	191	217	152	213	270	257	274	253	357	72	2.256
ABOBRINHA	8.100	KG	145	161	103	180	176	178	202	172	222	73	1.612
ACELGA	3.150	KG	57	64	38	57	71	70	72	65	96	31	621
ALFACE	3.750	KG	55	64	34	61	71	68	74	71	96	31	625
ALMEIRÃO	1.850	KG	57	64	35	57	71	68	72	65	96	27	612
BANANA NANICA	133.000	KG	552	751	467	697	845	704	947	792	1112	354	7.221
BATATA DOCE	6.150	KG	131	90	43	115	51	113	71	108	111	43	876
BATATA INGLESA	3.150	KG	256	312	196	335	366	347	364	296	503	175	3.150
BETERRABA	5.250	KG	103	104	65	122	113	98	128	114	155	43	1.045
BRÓCOLIS	3150	KG	103	104	65	122	113	98	128	114	155	43	1.045
CEBOLA	3.750	KG	70	89	53	67	76	79	93	64	117	39	747
CENOURA	13.450	KG	111	157	88	152	141	160	150	136	193	53	1.341
CHEIRO VERDE	1680	KG	12	14	10	14	17	21	24	22	29	5	168
CHUCHU	8.700	KG	171	179	105	179	210	187	205	178	248	73	1.735
COUVE	6.900	KG	134	142	108	140	142	144	154	142	184	90	1.380
COUVE-FLOR	3150	KG	103	104	65	122	113	98	128	114	155	43	1.045
ESPINAFRE	4.200	KG	73	85	53	85	91	89	101	88	134	37	836
GOIABA	9.950	KG	220	125	145	240	220	215	195	255	345	40	2.000
INHAME	10.050	KG	143	178	108	190	168	148	225	211	246	55	1.672
IOGURTE	3.500	LITRO	270	330	200	285	395	455	555	370	540	100	3.500

LARANJA	35.050	KG	497	698	467	596	817	809	1144	706	914	361	7.009
MANDIOCA DESCASCADA	17.950	KG	200	278	157	283	289	279	336	269	386	85	2.562
MANGA	6.850	KG	303	223	144	246	219	213	258	283	343	42	2.274
OVO DE GALINHA	6.650	CARTELA	107	128	84	154	146	158	166	139	187	57	1.326
QUEIJO	2.000	UNIDADE	54	38	24	41	25	24	27	39	49	79	400
QUIABO	2.250	KG	77	94	74	133	120	104	130	112	173	37	1.054
REPOLHO VERDE	5.100	KG	84	105	60	108	112	110	130	105	156	47	1.017
TOMATE	2.650	KG	68	35	23	58	24	80	36	66	43	20	453
VAGEM	3.550	KG	71	91	53	92	101	99	100	89	140	48	884

Anexo X -Minuta Contrato

CONTRATO Nº ____ / ____

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 18.338.178/0001-02, neste ato representado pela Prefeita, **Sra. Maria Margarida Martins Salomão**, brasileira, inscrita no CPF sob o n. 135.210.396-68, portadora da CI nº M-1.387404-SSP/MG, com interveniência da Unidade Requisitante (SEAPA), neste ato representada por sua Secretária **Sra. Fabiola Paulino da Silva**, brasileira, portadora da CI no 202832903 SSP/RJ e inscrita no CPF sob o n. 098.353.057-22, doravante denominada CONTRATANTE, de um lado, e por outro lado (nome da Organização Formal de Agricultores Familiares), com sede na _____, nº ____, em (município), inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu representante legal _____, CPF n. _____, CI _____, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e, no que couber, da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público nº XX/2024, Processo Administrativo nº _____ resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui o presente contrato para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutigranjeiros e outros) destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), cuja execução e gestão é realizada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa), conforme os critérios especificados neste instrumento e seus anexos.
- 1.2. Integram este contrato, como se nele estivesse transcrito o Edital de Chamamento Público xx/2024 - Seapa, respectivo Termo de Referência (Anexo I) e todos os demais anexos, assim como todas as especificações ali contidas.
- 1.3. Especificação dos itens a serem adquiridos e estimativa de preços conforme Anexo II - Especificação E Quantidade Do Objeto Do Chamamento Público.
- 1.4. Trata-se de dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, em conformidade com o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020.
- 1.5. Para este instrumento, em consonância com a Resolução CD/FNDE nº6/2020, no art. 30 no seu § 2º, considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, sendo que para o presente Edital, chamada pública exclusivamente para organizações formais de agricultores familiares (cooperativas)..

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, com eficácia a partir da data de publicação do instrumento nos Diários Oficiais.
- 2.2. O contrato poderá ser prorrogado por igual período, observados os demais requisitos elencados em lei vigente, até o limite previsto na Lei 14.133/2021.



- 2.3. O valor global do contrato poderá ser corrigido anualmente, no caso de prorrogação contratual mediante requerimento da CONTRATADA, após o intervalo mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta.
- 2.4. Fica estabelecido entre as partes que eventuais reajustes que porventura possam ocorrer, serão calculados de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.
- 2.5. O pedido de reequilíbrio econômico financeiro deverá ser motivado por fato fundamentado pela(s) Contratada(s) e apresentado à Administração Pública devendo atender ao disposto na legislação aplicável.
- 2.6. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro para fins de repactuação dos valores contratados, deverá ser motivado por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, através de documentos que explicitem os motivos das alterações dos preços, e apresentar planilhas de custo, utilizados para compor o novo preço. Na análise da solicitação, entre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.
- 2.7. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos.
- 2.8. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro para fins de repactuação de valores contratados é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda, ou seja, preços inexequíveis. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.
- 2.9. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto contratado, fruto do chamamento público. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo próprio para aplicação das sanções cabíveis.
- 2.10. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. O prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os fornecimentos em que ainda não tenha sido emitida a Ordem de Fornecimento acompanhada da Nota de Empenho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1. O presente contrato tem o valor total estimado de R\$ _____ (_____).
- 3.2. Abaixo a descrição, quantitativo e valores dos itens, por região:

Alimentos	Unid.	Valor Unit.	Produto	Quantitativo por Região										Quant. total	Valor Total
				Região Central	Região Sudeste	Região Leste I	Região Leste II	Região Nordeste	Região Oeste	Região Sul	Região Norte I	Região Norte II	Região Norte III		
item															
item															

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

UG	Natureza de Despesa	Dotação Orçamentária	Fonte de Recurso
131165	3.3.90.32	12.361.0002.2108.0000	1.5.52.000000

UG	Natureza de Despesa	Dotação Orçamentária	Fonte de Recurso
PNAE		12.365.0002.2089.0000	
		12.365.0002.2088.0000	
		12.366.0002.2152.0000	
		12.367.0002.2160.0000	

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS, DOS PRAZOS E DO CRONOGRAMA DE ENTREGAS

- 5.1. A Contratada deverá entregar os gêneros alimentícios nas Unidades Escolares SEMANALMENTE, de forma parcelada, conforme necessidade e prévia solicitação do setor requisitante durante o período de vigência do contrato.
- 5.2. A entrega deverá ser feita em 3 dias úteis, de segunda a quarta-feira, no horário de 7:30 às 12:00 horas e de 13:00 às 16:30 horas nas Unidades Escolares, cujas relações encontram-se no Anexo IV, e serão os indicados na Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil, assim como o cronograma com datas de entrega.
- 5.3. O prazo máximo para conclusão das entregas dos produtos será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil, desde que não seja fixado prazo superior pela Seapa na Ordem de Fornecimento, em conformidade com a proposta de entregas apresentada no Projeto de Venda.
- 5.4. O cronograma de solicitação de fornecimento poderá ser alterado pela Seapa, quando for conveniente, com comunicação prévia à Contratada.
- 5.5. **Caso não seja possível o fornecimento do item em quantidade solicitada, o agricultor deverá formalizar a impossibilidade à Seapa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis anteriores à data do início da entrega constante na Ordem de Fornecimento.**
- 5.6. O transporte dos alimentos é de responsabilidade do Fornecedor, em veículo próprio, em condições adequadas de limpeza e que mantenham a integridade dos produtos. Os produtos iogurte adoçado integral, mandioca descascada congelada, manteiga com sal e queijo minas frescal deverão ser entregues sob sistema de refrigeração, de acordo com a legislação vigente.
- 5.7. Caberá à Contratada o descarregamento das mercadorias no ato da entrega e no interior das unidades receptoras, devendo possuir pessoal disponível para tal serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. Todos os itens devem estar em conformidade com a Legislação e especificações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 6.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em caixas plásticas vazadas, adequadamente higienizadas. Se embalados, estes devem estar em sacos plásticos atóxicos transparentes.
- 6.3. Quando o produto vier com embalagem com rótulo, a rotulagem deverá seguir a legislação vigente regulatória emitida pela Anvisa.
- 6.4. Não serão aceitos produtos entregues em caixas de papelão ou madeira, com exceção ao item 25 dos Perecíveis, que poderá ser apresentado em caixas de papelão próprias para acondicionamento de ovos.
- 6.5. Nos termos da Resolução FNDE nº. 06/2020, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:
 - 6.5.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF Familiar/ano/EE;

- 6.5.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP/CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAP/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica).
- 6.5.3. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO CONTROLE DE QUALIDADE

- 7.1. Os produtos deverão ser entregues mediante recibos (modelo em Anexo VI) em 03 (três) vias, assinadas pelo servidor responsável pelo recebimento na Unidade Escolar. Uma via deverá ficar retida pelo recebedor, uma com o fornecedor/CONTRATADA e uma via deverá ser entregue na unidade requisitante (Seapa) em até 2 dias úteis após a conclusão do cumprimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.2. Será realizada conferência dos recibos de entrega com a ordem de fornecimento encaminhada e, no prazo máximo de 15 dias úteis, será encaminhado Ofício via Plataforma Prefeitura Ágil com a solicitação da Nota Fiscal correspondente às entregas ou, se couber, solicitação de resolução de pendências detectadas.
- 7.3. A Nota Fiscal referente a cada Ordem de Fornecimento deverá ser encaminhada via Ofício pela plataforma Prefeitura Ágil, em até 2 dias úteis após a solicitação da mesma, feita pelos Gestores do Contrato, serão conferidas e, se em conformidade, serão encaminhadas para a liquidação e pagamento.
- 7.4. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais e individuais, dentro da mais perfeita integridade, adequadas à natureza dos mesmos, ou seja, que resista ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que sejam entregues em perfeito estado de conservação e limpeza, sem avarias e/ou danos no manuseio. O produto danificado não será recebido.
- 7.5. A Contratada somente poderá entregar o(s) produto(s) nos horários e locais estabelecidos na Ordem de Fornecimento. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produtos(s), além das exigências e padrões definidos neste Edital.
- 7.6. Produtos em desacordo com a especificação deverão ser recusados no ato do fornecimento devendo ser repostos no prazo máximo de até 24 horas úteis, devidamente notificado, como condição para recebimento definitivo do documento fiscal e liberação para quitação deste.
- 7.7. Caso a substituição não ocorra no prazo solicitado, o documento fiscal será devolvido para alteração das quantidades e produtos efetivamente fornecidos e relatório de ocorrência encaminhado para aplicação de demais sanções previstas no edital e no contrato.
- 7.8. Na entrega serão observadas as exigências com relação à composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados, conforme especificações descritas no Termo de Referência (notadamente, item 5.5 a 5.8).
- 7.9. Ao responsável pelo recebimento das mercadorias em cada local, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-las sem prejuízos ao Município.
- 7.10. A equipe de nutricionistas da SE e da Seapa, a seu critério, poderá solicitar laudos ou qualquer análise em algum produto, com o objetivo de verificar a propriedade e a qualidade do produto, nos termos da legislação, sendo da Contratada a responsabilidade pelo custo do serviço de laboratório autorizado.
- 7.11. No caso de recorrentes atrasos nas entregas dos produtos, ou impossibilidade de cumprimento do quantitativo solicitado, em face de intercorrências na produção de um ou mais cooperados, as Cooperativas contratadas poderão substituí-los no Projeto de Venda, desde que justificado e acatado pelo nutricionista responsável técnico registrado no FNDE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O valor do contrato a ser celebrado com cada Organização Formal (cooperativa) corresponderá no máximo a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por cooperado pelo período de 12 (doze) meses, ficando a cargo desta Organização Formal (cooperativa) a responsabilidade de fiscalização e de repasse do valor correspondente para cada um dos cooperados.
- 8.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, efetuado pela UNEI/Seapa, creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada no contrato, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica, junto a Unidade Requisitante e, em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor lotado na referida Secretaria, responsável pela fiscalização do contrato de fornecimento.
- BANCO:
- AGÊNCIA:
- CONTA CORRENTE:
- LOCALIDADE:
- 8.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o(s) produto(s), a(s) especificação(ões) e a quantidade do(s) produto(s) efetivamente entregue(s).
- 8.4. Na decorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 8.5. Nos casos em que o vencimento ocorrer em feriado e/ou fim de semana, o pagamento dar-se-á no dia útil subsequente.
- 8.6. Os serviços realizados sem a devida comprovação não estarão aptos para liquidação da despesa para fins de pagamento e ensejará a apuração de responsabilidade.
- 8.7. A Administração não efetuará qualquer pagamento antes do recebimento definitivo do objeto.
- 8.8. Os valores praticados serão fixos durante a vigência do contrato, dando segurança mínima ao agricultor familiar sobre o preço base de referência.
- 8.9. Em obediência à Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023 que altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que institui a retenção de IRRF para determinados produtos e serviços, deverão as notas fiscais derivadas de serviços ou produtos que se enquadrem nas atividades descritas no Anexo I da IN nº 1234 conter a retenção do imposto de renda, quando houver. Em casos em que a NF não contiver explicitamente a apuração do tributo descrito na mesma, fica a UG autorizada a proceder com a retenção, quando couber.
- 8.10. Após o recebimento definitivo da prestação de serviço ou fornecimento de bens realizados pela empresa, a liquidação da despesa procederá até o dia 25 do mês corrente, sempre que couber.
- 8.11. Para as prestações de serviço que ocorram após o dia 25 do respectivo mês e que o documento fiscal inclua a retenção de ISSQN e/ou INSS, a empresa deverá emitir o documento fiscal somente no início do mês subsequente, para evitar que sejam gerados juros e multas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE GESTORA

- 9.1.1. Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos por meio de envio da Nota de Empenho acompanhada da Ordem de Fornecimento.
- 9.1.2. Será de responsabilidade da Unidade Requisitante o encaminhamento da Nota de Empenho à cooperativa

de acordo com as condições por esta exigidas e nos prazos por ela estabelecidos.

- 9.1.3. Conferir se o fornecimento dos produtos está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- 9.1.4. Proporcionar condições ao fornecedor para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.
- 9.1.5. Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade na entrega dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 9.1.6. Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor responsável pela fiscalização.
- 9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- 9.1.8. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.
- 9.1.9. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- 9.1.10. Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso por meio do sítio eletrônico www.nfe.fazenda.gov.br.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)

- 9.2.1. Entregar, pelo preço contratado, os produtos objeto deste Edital, mediante requisição da Unidade Requisitante.
- 9.2.2. Entregar o objeto especificado na Nota de Empenho acompanhada da Ordem de Fornecimento, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e seus anexos.
- 9.2.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.
- 9.2.4. Atender as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado, com o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis para retirada do material não conforme e reposição por material conforme, contado do recebimento da comunicação expedida pelo setor competente da Unidade Requisitante.
- 9.2.5. Informar em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 9.2.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando à Unidade Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 9.2.7. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- 9.2.8. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- 9.2.9. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2.10. Deverá a Contratada designar funcionário que será o preposto responsável pela interlocução entre Administração e Contratada quando da data de entrega e instalação dos materiais ou equipamentos, conforme necessidade, de acordo com o disposto no art. 118 da Lei 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e seus respectivos



regulamentos:

- 10.1.1. advertência;
- 10.1.2. multa, nos seguintes percentuais:
 - 10.1.2.1. Multa moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - 10.1.2.2. Multa de até 3% (três por cento), sobre o valor total do contrato quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, a ser recolhida em até 30 (trinta) dias;
 - 10.1.2.3. Multa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida, a ser recolhida em até 30 (trinta) dias, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
 - 10.1.2.4. Multa indenizatória de até 7% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser recolhida em até 30 (trinta) dias, quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
 - 10.1.2.5. Multa indenizatória de 10% sobre o valor total do contrato, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.
- 10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal.
- 10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 10.2. As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas pela Diretoria Administrativa da Seapa.
 - 10.3. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação.
 - 10.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pela Unidade Requisitante.
 - 10.5. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pela Unidade Requisitante.
 - 10.6. Na aplicação da advertência será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação.
 - 10.7. Na aplicação da penalidade de Multa, de Impedimento de licitar e contratar, e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
 - 10.8. No caso de aplicação das penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal será concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de recurso, nos termos do art. 166 da Lei 14.133/2021.
 - 10.9. No caso de aplicação da penalidade de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de recurso, nos termos do art. 167 da Lei 14.133/2021.
 - 10.10. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
 - 10.11. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
 - 10.12. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total da contratação, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas pela Seapa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos deste processo,



assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses da Contratada:

- 11.1.1. Infringir cláusulas ou condições do presente contrato, incidindo em descumprimento ou cumprimento irregular injustificados do mesmo;
- 11.1.2. Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- 11.1.3. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

- 12.1. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 13.2. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 14.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diários Oficiais correrá por conta e ônus do Contratante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

- 15.1. Vincula-se ao presente contrato o Edital de Chamamento Público **XX**/2024 e o Projeto de Vendas da Contratada, nos termos do art. 92, II, da Lei nº 14.133/2021. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos os anexos do Edital de Chamamento Público **XX**/2024, notadamente:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Especificação E Quantidade Do Objeto Do Chamamento Público

Anexo III - Projeto de Venda;

Anexo IV - Locais de entrega;

Anexo V - Declaração de produção – Grupo Formal;

Anexo VI - Termo de Recebimento e Entrega;

Anexo VII - Lista de Substituição;

Anexo VIII - Média de Entrega Total por Item e Região;

Anexo IX - Média de Entrega por Pedido por Item e Região.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora/MG, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo:

Juiz de Fora, ____ de _____ de 202_.

Maria Margarida Martins Salomão
Prefeita Municipal de Juiz de Fora

Fabiola Paulino da Silva
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

CONTRATADA

Testemunha 1:

Nome:

CPF:

Testemunha 2:

Nome:

CPF: